

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE USINA DE RECUPERAÇÃO
DE MATERIAIS E GERAÇÃO DE ENERGIA, VISANDO À
REDUÇÃO DE MASSA A SER ENCAMINHADA PARA DESTINO
FINAL A PARTIR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

MINUTA EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

JANEIRO/2022



SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1- DAS DEFINIÇÕES:.....	5
2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	10
4 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	10
5 - DOS ANEXOS DO EDITAL:.....	11
6 – DO VALOR ESTIMADOS PARA EFEITOS DA LICITACAO	12
7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS	12
8 - DISPOSIÇÕES INICIAIS	12
9 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL.....	12
10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	13
11 - ALTERAÇÕES DO EDITAL	13
12 – DOS CUSTOS DAS PROPONENTES	14
13 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	14
14 – DO CREDENCIAMENTO	17
15 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	18
16 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO	20
17 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:	20
18 – DA PROPOSTA ECONÔMICA	28
19 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO	30
20 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO	31
21-HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:.....	33
22 – DA CONSTITUIÇÃO DA SPE.....	34
23 – DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	34
24 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	35
25 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO	36
26–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39



**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, que será julgada pelo critério do **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** a ser paga pelo contratante, e será regida pela Lei Federal nº 11.079/04, pela Lei Federal nº 8.987/95, e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas demais normas correlatas.

OBJETO: Concessão administrativa para a implantação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos

MODALIDADE: Concorrência Pública

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** a ser paga pelo **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 11.079/04)

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: Dia **07/03/2022** até as 9h00.

DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 (trinta) minutos após o término do prazo para recebimento dos mesmos, em sessão pública.

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: Recebimento dos envelopes: Central Geral de Compras, localizada na Praça Sávio Gama, 63, Aterrado, Volta Redonda/RJ, em horário de expediente para o público, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira.

O Edital, a minuta do Contrato e demais anexos, estarão disponíveis no período de **18/01/2022 a 07/03/2022**, no sítio eletrônico do **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**.

Volta Redonda, 15 de janeiro de 2022.

Eng. José Jerônimo Telles Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesas



**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**

PREÂMBULO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

PROCESSO Nº 7177/2021

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE USINA DE RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS E GERAÇÃO DE ENERGIA, VISANDO À REDUÇÃO DE MASSA A SER ENCAMINHADA PARA DESTINO FINAL A PARTIR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central Geral de Compras, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, na forma do disposto no **Processo Administrativo Nº 7177/2021**, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Pública, que será julgada pelo critério do **MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** a ser paga pelo contratante, e será regida pela Lei Federal nº 11.079/04, pela Lei Federal nº 8.987/95, e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas demais normas correlatas.

Objeto: outorga de **PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)**, na modalidade concessão administrativa para a implantação e operação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos, cujo valor global estimado é de R\$ 162.537.419,49 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) pelo prazo previsto de 30 (trinta) anos.

As cláusulas e condições dispostas neste EDITAL e em seus anexos foram objeto de consulta pública e de audiência pública, realizadas no período de 26/11/2021 a 26/12/2021, e na data de 13/12/2021, respectivamente, conforme avisos publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município de Volta Redonda (www.voltaredonda.rj.gov.br).

Fonte de recursos: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária indicada no item 27.1 do contrato.



Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão ser entregues na Central Geral de Compras, localizada na Praça Sávio Gama, 63, Aterrado, Volta Redonda/RJ, até as 09h00h do dia 07 de março de 2022, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

Data e local da abertura da sessão pública: **07/03/2022**, no mesmo endereço indicado acima para recebimento dos envelopes.

Horário: 9:00horas. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão observar rigorosamente o horário fixado para o protocolo dos envelopes, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser adquiridos sem custo no sítio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda: www.voltaredonda.rj.gov.br.

No caso de não haver expediente na Prefeitura Municipal de Volta Redonda, por fato superveniente à fixação de datas que coincida com a data designada para entrega dos envelopes “1” e “2”, o início do julgamento ou a continuidade deste serão realizados no primeiro (1º) dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão de Julgamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, definir outra data e horário, fazendo a publicação e divulgação no sítio eletrônico do Município de Volta Redonda.

CAPÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- DAS DEFINIÇÕES:

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS: serviços prestados de forma regular, contínua, eficiente, segura, atual e universal, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei Federal n. 8.987/1995 e da Lei Federal n. 12.305/2010;

APORTE PÚBLICO: eventual aporte de recursos a ser efetuado pelo PODER CONCEDENTE, em prol da CONCESSIONÁRIA, para a execução do OBJETO, conforme regras previstas na minuta do CONTRATO;

ÁREA DA CONCESSÃO: compreende o limite territorial do Município de Volta Redonda, destinada a prestação dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA;

ÁREAS: são os imóveis, incluindo o seu solo, subsolo e seu espaço aéreo, onde serão implantadas as unidades de serviços, descritas no Anexo II – Termo de Referência;



AUDIÊNCIA PÚBLICA: etapa inicial da licitação referente a esta Concorrência, cuja realização se deu em 13/12/2021, para tornar pública as características da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, tendo em vista esclarecer os questionamentos apresentados durante a audiência e obter contribuições da sociedade para a elaboração deste EDITAL;

COMISSÃO: é a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, designada para promoção e execução da LICITAÇÃO, incluindo a análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO e seleção da melhor proposta;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico (“SPE”) a ser constituída, sob as leis brasileiras, com a finalidade de prestar os serviços objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com sede no Município de Volta Redonda.

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: é a concessão administrativa da prestação dos SERVIÇOS de que a PODER CONCEDENTE será usuário indireto, outorgada nos termos da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações posteriores.

CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA: é a remuneração por tonelada a ser paga de forma periódica mensal a que a CONCESSIONÁRIA fará jus em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, que deverá ser paga pelo PODER CONCEDENTE, e que constará da PROPOSTA ECONÔMICA da PROPONENTE;

CONTRATANTE: é o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, a seguir, para os efeitos deste edital, designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATO DE CONCESSÃO ou **CONTRATO:** é o instrumento jurídico de concessão administrativa sob o regime de Parceria Público-Privada para a prestação dos serviços tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final, cuja minuta é a constante do Anexo III – Minuta do Contrato, ao presente EDITAL;

CRONOGRAMA: é o documento que contém o cronograma físico e a respectiva relação de metas e obrigações a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, em relação à prestação dos SERVIÇOS e demais atividades definidas no CONTRATO conforme constante do Anexo VII – Cronograma de Metas e Obrigações;

DIRETRIZES AMBIENTAIS: São as diretrizes ambientais aplicáveis a obtenção das licenças ambientais expedidas para a implantação e execução dos SERVIÇOS E OBRAS, conforme a legislação ambiental em vigor e o Anexo V – Diretrizes Ambientais, do EDITAL;

DOCUMENTAÇÃO: é a documentação a ser entregue pelas PROPONENTES à COMISSÃO, nos termos deste EDITAL, abrangendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, incluindo a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA;



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: são os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira das PROPONENTES, de acordo com este EDITAL;

EDITAL: é o presente instrumento convocatório e regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO, para contratação da CONCESSIONÁRIA, a prestação dos SERVIÇOS;

ESTAÇÃO DE DESCARGA: é o local a ser definido pela CONCESSIONÁRIA para que seja efetuada a descarga dos resíduos provenientes da coleta regular, nas dependências da Central de Tratamento e Geração de Energia, regularmente licenciada, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: é a garantia a ser prestada e mantida pela CONCESSIONÁRIA de forma a garantir o fiel cumprimento do CONTRATO, inclusive, o pagamento de eventuais sanções pecuniárias aplicadas, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

GARANTIA DE PAGAMENTO: é garantia, oferecida pelo PODER CONCEDENTE, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos do CONTRATO e do presente EDITAL;

GARANTIA DE PROPOSTA: é a garantia a ser prestada pelas PROPONENTES de forma a garantir a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA por elas apresentadas, nos termos do presente EDITAL;

INDICADORES DE DESEMPENHO: são os indicadores de desempenho a serem aplicados na avaliação da CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS constantes no Anexo VIII – Indicadores de Desempenho.

LICENÇAS AMBIENTAIS: são as licenças ambientais expedidas para a operação e/ou a implantação dos SERVIÇOS, conforme a legislação ambiental em vigor e o Anexo V – Diretrizes Ambientais do EDITAL;

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo da Concorrência Pública nº 001/2022, pelo qual o Município de Volta Redonda irá selecionar a proposta mais vantajosa para a PODER CONCEDENTE, em atendimento ao presente EDITAL e com vistas à celebração do CONTRATO;

LICITANTE ou PROPONENTE: empresa individual ou consórcio de empresas participante da presente LICITAÇÃO;

LICITANTE VENCEDOR: LICITANTE que tendo atendido as condições do EDITAL apresente a proposta mais vantajosa, obedecidos os critérios de julgamento.

METODOLOGIA DE EXECUÇÃO: é o documento a ser exigido das PROPONENTES, com base no artigo 12, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04 c/c o artigo 30, parágrafo 8º, da Lei



Federal nº 8.666/93, que demonstrará a metodologia a ser empregada na prestação dos SERVIÇOS, devendo abordar as questões referidas neste EDITAL, que integrará os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, mas será apresentado em envelope apartado, nos termos do Anexo IV – Termo para a Elaboração da Metodologia de Execução nos termos deste Edital;

PLANO DE NEGÓCIOS: é o conjunto de informações, projeções e análises econômico-financeiras, a ser elaborado pela LICITANTE, abrangendo todo o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e todos os elementos financeiros relativos à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;

PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e que poderá fiscalizar diretamente ou designar entidade para promover a fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: é o Plano de Saneamento Básico do Município Integrante para os resíduos sólidos, com todas as diretrizes, normas e indicadores, elaborado nos termos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/10) cumulada com as diretrizes do Plano de Saneamento Básico (Lei Federal 11.445/07);

PROPOSTA ECONÔMICA: valor ofertado pela LICITANTE a título de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE para a execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que estará contida no Envelope 2 – PROPOSTA ECONÔMICA, e que deverá ser elaborada de acordo com o Anexo IX – Termo de Referência para Elaboração da Proposta ECONÔMICA e para Elaboração do Plano de Negócios nos termos deste EDITAL;

REJEITOS: consistem, conforme definição prevista no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, nos resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

RESÍDUOS PERIGOSOS: consistem, conforme definição prevista no art. 13, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 12.305/2010, nos resíduos que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam risco significativo à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com as leis, regulamentos e normas técnicas vigentes;

RESÍDUOS SÓLIDOS: consistem, conforme definição prevista no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, em material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final será procedida nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem



inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou que, para tanto, demandem soluções técnicas economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

SERVIÇOS: são todos os serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos do sistema público de coleta domiciliar e limpeza urbana, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final, nos termos do Anexo II – Termo de Referência;

SPE: é a Sociedade de Propósito Específico, pessoa jurídica de direito privado a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA como CONCESSIONÁRIA para o cumprimento do CONTRATO, nos prazos e nas condições definidas neste EDITAL, que será o parceiro privado do PODER CONCEDENTE e responsável pela prestação dos SERVIÇOS; e

TERMO DE REFERÊNCIA: é o documento elaborado e apresentado pelo PODER CONCEDENTE, constante do Anexo II – Termo de Referência, ao EDITAL, composto do conjunto de elementos técnicos e referenciais, com nível de precisão adequado, para caracterizar os SERVIÇOS e a forma como estes serão prestados e executados.

USUÁRIO FINAL: é o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: Pessoa jurídica que poderá vir a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA, após aceite do PODER CONCEDENTE, para prestar apoio à operação dos serviços objeto da concessão.

2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A LICITAÇÃO e seu objeto serão regidos pela legislação vigente, em especial:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- f) Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentação vigente;
- g) Condições previstas neste EDITAL nos Anexos, que fazem parte integrante deste EDITAL;
- h) Lei Municipal nº 4.227/2006
- i) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. A modificação, revogação, ou reconhecimento de ilegalidade ou inconstitucionalidade de qualquer ato normativo citado não altera ou afeta a presente LICITAÇÃO, no todo ou em parte, sendo que as normas regulamentares acima são referenciais e as legais vinculantes.



3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pelo critério de MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, conforme disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 11.079/04 e suas alterações posteriores.

4 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a outorga, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a implantação e operação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos, nos termos fixados na legislação federal, neste EDITAL e seus Anexos, especialmente no Anexo II – Termo de Referência.

4.2. Os serviços de tratamento e disposição final de RESÍDUOS SÓLIDOS e REJEITOS deverão ser exercidos pela CONCESSIONÁRIA de acordo com as diretrizes e condições mínimas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, e com observância dos indicadores de desempenho estabelecidos no CONTRATO, com incremento contínuo e progressivo de sua adequação, quantidade e qualidade, conforme Anexo II – Termo de Referência do Edital e Anexo III do Contrato – Quadro de Indicadores de Desempenho.

4.3. As atividades de tratamento de RESÍDUOS SÓLIDOS e respectivos efluentes compreenderão o uso de tecnologias adequadas de separação e classificação dos resíduos para utilização no aproveitamento energético e destinação final em Aterro Sanitário Licenciado, em locais estratégicos e com técnicas de engenharia adequadas à proteção do meio ambiente e da saúde pública, conforme diretrizes previstas no Anexo II – Termo de Referência deste EDITAL.

4.4. No tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS e respectivos efluentes, sempre que possível e houver viabilidade econômica e tecnológica, também deverão ser executadas atividades de reutilização, reciclagem, compostagem e outras medidas ou técnicas legalmente admitidas, conforme diretrizes previstas no Anexo II – Termo de Referência deste EDITAL, devendo essas atividades contribuir para tornar mais eficiente a destinação final de RESÍDUOS SÓLIDOS e REJEITOS, e, assim, para a redução dos custos de operação e manutenção da operação.

4.5. Os RESÍDUOS PERIGOSOS, inclusive os de saúde pública passíveis de serem classificados como perigosos, deverão ser objeto de tratamentos diferenciados e especiais, compatíveis com a posterior destinação final de tais resíduos por meio de tecnologias sanitária e ambientalmente adequadas, que deverão observar as diretrizes previstas no Anexo II – Termo de Referência deste EDITAL e as condicionantes para a obtenção de licença específica para execução



dessa atividade previstas na Lei Federal n. 12.305/2010, que incluem a inscrição no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos e a aprovação do Plano de Gerenciamento de tais resíduos pelo órgão ou entidade pública ambiental competente.

4.6. Serão objeto de tratamento e destinação final os seguintes RESÍDUOS SÓLIDOS e respectivos efluentes: urbanos, que compreendem os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana; de estabelecimentos econômicos e prestadores de serviços; e de serviços de saúde pública, conforme diretrizes e especificações previstas no Anexo II – Termo de Referência deste EDITAL.

4.7. As atividades de reaproveitamento energético de resíduos, rejeitos, efluentes, líquidos e gases decorrentes do tratamento dos RESÍDUOS SÓLIDOS, cujas diretrizes estão previstas no Anexo II – Termo de Referência deste EDITAL deverão contribuir para a redução dos custos de operação.

4.8. O desenvolvimento de projetos tecnológicos que visem ao tratamento, redução, reutilização e segregação dos RESÍDUOS SÓLIDOS, ou ao seu reaproveitamento energético, inclusive para fins de elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, será de responsabilidade das Licitantes, devendo para tanto respeitar toda a legislação aplicável. pelos órgãos ambientais, quanto ao processo de tratamento e de controle de emissões de gases e efluentes líquidos.

4.8.1. A tecnologia proposta deverá atender às exigências de eliminação dos resíduos, restringindo o material destinado a aterro em no máximo 15% (quinze por cento) de toda a quantidade recebida. Devendo o material a ser descartado na condição de inerte e depositado em local adequado

4.9. A realização de todos os SERVIÇOS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes neste EDITAL e nos seus Anexos, bem como as disposições do CONTRATO e seus Anexos, assim como a legislação ambiental aplicável.

4.10. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, nos termos do CONTRATO e seus Anexos, e sempre de acordo com as diretrizes e disposições da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/10).

5 - DOS ANEXOS DO EDITAL:

5.1. Constituem anexos deste EDITAL:

Anexo I – Modelo de Declarações;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Minuta do Contrato;



Anexo IV - Termo para a Elaboração e Julgamento da Metodologia de Execução;

Anexo V – Diretrizes Ambientais;

Anexo VI - Matriz de Compartilhamento de Riscos

Anexo VII –Metas e Obrigações da Concessão Administrativa;

Anexo VIII –Indicadores de Desempenho

Anexo IX - Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para Elaboração do Plano de Negócios;

Anexo X – Estudos Técnicos de Referência

- X - 01 Modelagem Técnica
- X – 02 Modelagem Econômico-Financeira

6 – DO VALOR ESTIMADO PARA EFEITOS DA LICITACAO

6.1. O valor estimado pelo PODER CONCEDENTE ao CONTRATO, para efeito desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, é de R\$ 162.537.419,49 (cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos) correspondente ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.

7 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da execução do CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária indicada no item 27.1 do contrato.

CAPÍTULO II: DO EDITAL

8 - DISPOSIÇÕES INICIAIS

8.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos da LICITAÇÃO, bem como estipula as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste instrumento, definindo as normas que vigorarão durante todo o trâmite da LICITAÇÃO e vigência do CONTRATO.

9 - ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

9.1. Até o 5º (quinto) dia útil anterior ao designado para a data da sessão de abertura do certame, as PROPONENTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL e seus Anexos.

9.2. O pedido de esclarecimentos deverá ser enviado aos cuidados Presidente da COMISSÃO, mediante comunicação escrita, em língua portuguesa e protocolizada na sede



da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, ou mediante o envio de e-mail ao endereço eletrônico: prefeituravrresiduos@voltaredonda.rj.gov.br

9.3. As respostas às dúvidas e questionamentos suscitados serão dadas por escrito, sendo disponibilizadas quando pertinentes no sítio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda www.voltaredonda.rj.gov.br para ciência de quaisquer outros interessados.

10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo protocolizar a impugnação na Prefeitura Municipal de Volta Redonda, localizado na Praça Sávio Gama, nº 63–Aterrado, Volta Redonda /RJ, em horário de expediente para o público, das 08:00h às 17:00, nos dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, endereçando-a ao Presidente da COMISSÃO.

10.2. A impugnação ao EDITAL deverá conter a identificação completa do seu autor, assinatura de seu representante legal (se pessoa jurídica) e cópia simples do documento que comprove esta condição, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estipulada para entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a PROPONENTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. As impugnações ao EDITAL deverão ser julgadas pela COMISSÃO.

10.5. Acolhida a impugnação deverá ser publicado aviso no *site* da Prefeitura Municipal www.voltaredonda.rj.gov.br informando a alterações promovidas no EDITAL e o novo prazo para recebimento dos envelopes, salvo se, inquestionavelmente, tais alterações não afetarem substancialmente as condições de elaboração das propostas.

11 - ALTERAÇÕES DO EDITAL

11.1. Em qualquer ocasião, até a data de entrega da DOCUMENTAÇÃO, a COMISSÃO, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o EDITAL.

11.2. Todas as alterações ao EDITAL serão divulgadas da mesma forma em que se deu a divulgação deste EDITAL, além de serem disponibilizadas aos PROPONENTES através do site do Poder Concedente.

11.3. Caso as alterações ao EDITAL impliquem, inquestionavelmente, modificações na apresentação ou formulação da DOCUMENTAÇÃO, será reaberto prazo igual ao originalmente



estipulado para entrega da DOCUMENTAÇÃO, conforme dispõe o artigo 21, parágrafo 40, da Lei Federal nº8.666/93.

12 – DOS CUSTOS DAS PROPONENTES

12.1. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas PROPONENTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação da DOCUMENTAÇÃO, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando a PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO.

13 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Poderão participar da LICITAÇÃO sociedades ou entidades brasileiras, ou sociedades ou entidades estrangeiras devidamente autorizadas a funcionar no Brasil, isoladamente ou reunidas em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as exigências e condições deste EDITAL e da legislação.

13.2. É vedada a participação de empresas:

a) estrangeiras que não estejam devidamente registradas no Brasil, nos termos da legislação em vigor

b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com a Administração Pública;

d) em processo de falência, de concordata, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

d.1. Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deverá a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor, sem o qual não poderão participar desta Licitação;

e) enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº8.666/93, com suas alterações posteriores;

f) isoladamente, quando integrante de consórcio já participante nesta licitação;

13.3. É vedada a participação de pessoa que, a qualquer título, seja ou tenha sido dirigente, gerente, servidor, empregado, ocupante de cargo em comissão, sócio ou componente de quadro técnico do PODER CONCEDENTE ou de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, nos últimos 6 (seis) meses contados da data de publicação deste EDITAL.



13.3.1. Considera-se participação a existência de quaisquer documentos que atribuam à pessoa neles mencionadas vínculos de natureza jurídica, societária, técnica, ECONÔMICA ou empresarial com a LICITANTE ou com qualquer empresa de seu grupo econômico;

a) A empresa que se consorciar não poderá participar desta licitação por intermédio de outro consórcio e nem isoladamente. A referida restrição se aplica às empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico (coligada, controlada ou controladora);

b) Quando se tratar de Consórcio, deverá ser apresentado o respectivo Instrumento de Compromisso de Constituição do Consórcio, registrado em cartório de títulos e documentos, subscrito pelas empresas participantes, constando, obrigatoriamente o que segue:

i) Denominação do Consórcio;

ii) Composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

iii) Organização do Consórcio;

iv) Objetivo do Consórcio;

v) Indicação da Empresa Líder que representará o Consórcio perante a PODER CONCEDENTE;

vi) Duração mínima do Consórcio, equivalente ao prazo do futuro contrato, se este vier a ser firmado;

vii) Compromissos e obrigações de cada uma das empresas consorciadas, em relação ao objeto desta licitação, em especial e expressamente:

a) que cada uma delas responderá, individual e solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Consórcio;

b) de responsabilidade solidária das integrantes pelos atos praticados sob Consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na execução do contrato, bem como por multas e indenizações em decorrência de ato ilícito ou descumprimento do contrato e pelos seus encargos fiscais;

c) que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia autorização da PODER CONCEDENTE;

d) que a Empresa Líder responsável pelo Consórcio se responsabilize pelo Contrato, sob os aspectos técnicos e administrativos, quer para fins desta licitação, quer na execução do contrato, se este vier a ser firmado, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma delas.



viii) Antes da celebração de eventual contrato, decorrente da presente licitação, será obrigatório promover a constituição e o registro do Instrumento de Constituição do Consórcio ou da SPE, nos termos do compromisso referido no subitem “ii”, antecedente;

ix) A representação oficial do Consórcio, neste procedimento licitatório, caberá à Empresa Líder, que indicará formalmente o representante autorizado, na forma determinada no presente EDITAL;

x) A Empresa Líder deve ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas - com firma reconhecida dos representantes legais das empresas consorciadas e do representante da Empresa Líder, bem como para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar atas, contratos e praticar todos os atos necessários à perfeita execução de seu objeto, até o recebimento definitivo pelo PODER CONCEDENTE.

13.4. A participação da LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do EDITAL e seus Anexos, sendo vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Subseção I - Exigências do Edital

1.1. As PROPONENTES deverão examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, quadros, estudos e projetos disponíveis, bem como as leis federais e municipais e outras referências mencionadas no EDITAL e nos seus Anexos.

1.2. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das PROPONENTES.

1.3. A apresentação de DOCUMENTAÇÃO que não atenda aos requisitos estipulados no EDITAL e seus anexos implicará na inabilitação ou desclassificação das PROPONENTES, conforme o caso.

Subseção II - ÁREAS e Demais Instalações Relacionadas aos SERVIÇOS

2.1. As PROPONENTES poderão realizar, a seu exclusivo critério, visitas técnicas nas ÁREAS e demais instalações existentes na AREA DE CONCESSÃO, que sejam relacionadas aos SERVIÇOS especificados no Anexo II – Termo de Referência, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas informações necessárias à preparação da DOCUMENTAÇÃO, sendo vedadas proposições posteriores de modificação do preço, prazo ou outras condições ou, ainda, alegações de prejuízos ou reivindicações sob o pretexto de insuficiência de informações acerca do objeto do presente EDITAL.



2.2. A SPE não terá direito de qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional, inclusive para a finalidade de justificativa de atrasos ou prorrogação de prazos contratuais, por motivos de dificuldades ou transtornos de qualquer natureza relativamente às condições existentes nas ÁREAS DA CONCESSÃO e demais instalações existentes.

2.3. Todos os dados existentes referentes às ÁREAS DA CONCESSÃO e demais instalações estarão disponíveis para as PROPONENTES na sede do PODER CONCEDENTE, para exame e cópia reprográfica, mediante requerimento e procuração.

Subseção III - Responsabilidade

3.1. A CONCESSIONARIA deverá se responsabilizar pelos imóveis e os bens móveis que lhe eventualmente sejam transferidos por força do presente CONTRATO, conforme o inventário a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do CONTRATO.

14 – DO CREDENCIAMENTO

14.1. Dos interessados em participar da reunião de abertura dos envelopes, representando as PROPONENTES, será exigido seu credenciamento, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do modelo constante no Anexo I – Modelo de Declarações do Edital, devidamente assinada pelo seu representante legal, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber informações e, eventualmente, desistir de recursos, bem como dos seus documentos pessoais com foto.

14.1.1. A Carta de Credenciamento deverá ser acompanhada da documentação legal (Estatuto Social, Ata de Eleição e Posse, etc.) que comprove os poderes de quem outorga o credenciado.

14.1.2. As Cartas de Credenciamento deverão ser exibidas à COMISSÃO, pelos portadores, juntamente com documento pessoal que comprove sua identidade, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos. O documento exigido no item acima poderá, a critério do representante legal da PROPONENTE, ser substituído por procuração pública.

14.2. Caso o credenciado seja titular sócio ou diretor da PROPONENTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.

14.3. A não apresentação ou incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a PROPONENTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela PROPONENTE, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que



não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4. Para o bom andamento dos trabalhos, cada PROPONENTE, inclusive no caso de consórcio, deverá indicar, no máximo, 02 (dois) representantes, que serão os únicos com poderes para se manifestar, isoladamente ou em conjunto, durante o processo de LICITAÇÃO.

14.5. Todas as manifestações cabíveis deverão ser feitas por escrito, sendo anexadas aos autos vedada a réplica ou a tréplica oral durante as sessões, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser apresentados conforme o que se segue:

a) As folhas deverão estar numeradas em ordem crescente, da primeira à última, e deverão estar presas umas às outras, rubricadas em todas as folhas e assinadas, sempre que couber, na última página, pelo representante legal da PROPONENTE;

b) Todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, datilografados ou impressos de forma legível;

c) Qualquer documento em língua estrangeira deve ser acompanhado de tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado, sendo que documentos estrangeiros deverão estar devidamente consularizados no Consulado Brasileiro no País de origem dos respectivos documentos, exceto nos casos previstos no Decreto Federal nº 8.660/2016;

d) A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras;

e) Deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digitalizada em mídia no formato pdf e, no caso de planilhas, em pdf e excel, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;

f) Caso haja divergência de conteúdo entre o arquivo digitalizado e o impresso, prevalecerá o conteúdo do documento impresso. Caso haja divergência no conteúdo das planilhas digitalizadas, prevalecerá o arquivo em pdf.

f) É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da DOCUMENTAÇÃO.

15.2. Os envelopes deverão ser opacos, lacrados e rubricados sobre o fecho, contendo cada envelope, em sua parte externa fronteira o seguinte:



a) Envelope com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022
ENVELOPE N° 01- A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

b) Envelope com METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022
ENVELOPE N° 01- B - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/PROPOSTA TECNICA

c) Envelope com PROPOSTA ECONÔMICA:
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022
ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA ECONÔMICA

15.3. Em todos os envelopes deverá constar também a razão social, o endereço completo da PROPONENTE, seu telefone, fax e e-mail, se houver.

15.4. Quando da apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e da PROPOSTA ECONÔMICA, as PROPONENTES devem expressar pleno conhecimento de que:

a) respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;

b) autorizam a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes;

c) os serviços objeto da presente LICITAÇÃO estão perfeitamente caracterizados e definidos neste EDITAL e nos seus Anexos, sendo suficientes para sua total e exata compreensão;



d) conhecem as condições das ÁREAS DA CONCESSÃO e demais instalações existentes, relacionadas aos SERVIÇOS, não podendo invocar ignorância, em nenhuma circunstância, como impedimento para o perfeito cumprimento de suas obrigações;

e) para todos os efeitos, aceitam irrestrita e irrevocavelmente todos os termos deste EDITAL e seus Anexos.

16 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA deverão ser entregues diretamente na Central Geral de Compras, local onde está instalada a COMISSÃO, localizada na Praça Sávio Gama, 63, Aterrado, Volta Redonda/RJ, até às 09:00 h do dia 07 de março de 2022.

16.2. Expirado o prazo previsto no item acima, nenhum documento poderá ser recebido pela COMISSÃO.

17 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

Subseção I - Disposições Gerais

17.1. Cada um dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes do Envelope 01- A e a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO constante do envelope 01-B, deverão ser entregues em uma única via impressa e uma via digital, observadas as disposições da acima.

17.2. As PROPONENTES estão obrigadas a satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e no presente EDITAL.

17.3. As certidões exigidas para habilitação das PROPONENTES emitidas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

17.4. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e de que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação pela COMISSÃO.

17.5 Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a proponente deverá incluir no envelope “01-A”, com o título “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”, os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central Geral de Compras:

NOTA I: As autenticações por servidores da Central Geral de Compras serão realizadas **preferencialmente** até às 16 horas do dia anterior à data marcada para esta Licitação.



Subseção II - Habilitação Jurídica

17.5. A habilitação jurídica da PROPONENTE será comprovada mediante:

- a) Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresa individual
- b) em se tratando de sociedades empresárias, apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da PROPONENTE que estiver em vigor, ou o respectivo instrumento de consolidação estatutária ou contratual em vigor com as posteriores alterações, se houver, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de prova dos administradores em exercício;
- c) no caso de sociedades civis, apresentação da inscrição do ato constitutivo da PROPONENTE e todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício.
- d) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da participante.
- e) no caso de consórcio, além dos documentos acima relacionados, a serem apresentados por cada empresa consorciada, instrumento de constituição de consórcio ou de compromisso de constituição do consórcio, a ser apresentado pela empresa líder do consórcio, nos termos deste Edital.
- f) Procuração, se a licitante se fizer representar por procurador, e seus respectivos documentos, observado o disposto neste Edital.

NOTA II: Fica facultada a apresentação dos documentos de Habilitação Jurídica quando o licitante apresentar os respectivos documentos na fase de credenciamento e representação.

Subseção III - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

17.6. A documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista das PROPONENTES consistirá em:

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede da PROPONENTE, pertinente ao seu ramo de atividade e estatuto social compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei;



- c.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- d) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional se fará mediante apresentação de:
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, em validade para o período desta licitação, do domicílio ou sede do licitante, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;
- e) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual se fará mediante apresentação de:
- i) Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
 - ii) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
- f) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal se fará mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito negativo, **do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;**



g) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, prevista na Lei Federal nº 12.440/2011 e na Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

17.7. Se os certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização do processo seletivo, constante do EDITAL.

17.8. No caso de Consórcio, os documentos exigidos no item anterior, deverão ser apresentados individualmente por cada uma das empresas componentes do respectivo Consórcio.

Subseção IV - Qualificação Técnica

17.9. A qualificação técnica da PROPONENTE será comprovada mediante:

a) Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sede da PROPONENTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s), comprovando a regularidade da inscrição, obedecidas as disposições do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

b) Comprovação de aptidão técnica da PROPONENTE, através de comprovação de capacidade operacional da empresa por atestado técnico para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da LICITAÇÃO e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que comprovem que a PROPONENTE executou, satisfatoriamente, obras e serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos discriminados no Termo de Referência, Anexo II deste Edital.

c) Comprovação de ter executado contrato de destinação final de resíduos sólidos que contemple ao menos 100 (cem) toneladas/dia.

c.1) O(s) atestado(s) referido(s) nas alíneas “b” e “c” deverá(ão) ser emitido(s) em papel timbrado do atestante, constando cargo e nome legível do signatário para eventual consulta ou diligência;

c.2) No caso de Consórcio, as participantes poderão valer-se do somatório de seus quantitativos executados.



c.3) Não serão admitidos atestados emitidos em nome de eventuais subconcessionárias ou de outras empresas que não sejam as PROPONENTES.

d) comprovação de aptidão técnica dos profissionais, através da apresentação de atestado de responsabilidade técnica de profissional (is) de nível superior que sejam, comprovadamente, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa PROPONENTE na data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, e que comprove(m) ter(em) sido, o(s) referido(s) profissional(is), o(s) responsável(is) pela execução dos seguintes serviços:

i) Capacidade executiva de implantação do projeto:

- O proponente deverá apresentar atestado de implantação de planta de geração de energia termo elétrica com capacidade igual ou superior a 3 MW (três megawatts) de potência instalada

ii) Capacidade de operar o projeto após sua implantação

- O proponente deverá apresentar atestação que comprove estar operando ou já ter operado planta de geração elétrica com capacidade instalada igual ou superior a 3 MW (três megawatts).

d.1) A experiência anterior do(s) profissional(is) deverá ser comprovada por atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) - Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado(s) na entidade profissional(is) competente, que deverá(ão) conter, no mínimo, o(s) nome(s) do(s) profissional(is), a localização e a identificação da obra ou serviço executado, o período e o(s) quantitativo(s) básico(s) executado(s);

d.2) No caso de Consórcio, as participantes poderão apresentar os atestados dos responsáveis técnicos de acordo com a regra prevista no item b.2) acima;

e) os profissionais indicados pela PROPONENTE, para fins de capacidade técnica de que trata a alínea "d", deverão participar dos SERVIÇOS, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PODER CONCEDENTE;

f) comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional(is), mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, ou ficha de Registro de Empregados do Ministério do Trabalho. No caso de dirigente ou sócio, deve ser apresentado o contrato social com as últimas alterações, devidamente registrados na Junta ECONÔMICA, ou documento específico, igualmente



registrado, que contenha a comprovação do cargo do Responsável Técnico, ou ainda como autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço;

g) o(s) profissional(is) deverá(ão) apresentar prova de registro vigente, comprovando que está(ão) regularmente registrado(s) no CREA de sua localidade;

17.10. No caso de Consórcio, os documentos exigidos nos itens 17.9 “a”, “b” (ressalvado o disposto em no item b.2), “d” (ressalvado o disposto no item d.2), “e”, “f”, e “g”, deverão ser apresentados individualmente por cada uma das empresas componentes do respectivo Consórcio. E o documento solicitado no item 17.9.c, poderá ser apresentado – apenas – por uma das empresas que constituem o Consórcio.

Subseção V - Qualificação Econômico-Financeira

17.11. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira da PROPONENTE serão constituídos por:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo estar atualizados tais documentos, por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, e substituindo-se por balanço de abertura nos casos de empresas com menos de 01 (um) ano de atividade. O balanço e as demonstrações contábeis deverão estar transcritos em Livro Diário, e deste deverão ser apresentados os termos de abertura e de encerramento, devidamente registrados em Cartório ou Junta Comercial - alternativamente substituindo-se por publicação no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação na sede ou domicílio da empresa PROPONENTE, publicações obrigatórias no caso das sociedades regidas pela Lei Federal 6404/76. Entende-se por último exercício social, já exigíveis, aquele para o qual já se esgotou o prazo para apresentação do BP e DRE para a Receita Federal.

a.1) Empresas legalmente dispensadas da elaboração de BP e DRE deverão apresentar declaração neste sentido, assinada pelo contador responsável da empresa.

b). Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da PROPONENTE, com data de emissão não antecedendo em mais de 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas. Nas hipóteses em que a certidão recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, sem o qual não poderão participar desta Licitação;



17.12.A PROPONENTE deverá comprovar por meio do balanço patrimonial indicado no item anterior, possuir patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 16.200.000,00 (dezesesseis milhões e duzentos mil reais).

17.13. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, o valor mínimo a que se refere o item anterior será de, no mínimo R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), devendo ser comprovado pela soma dos patrimônios líquidos das empresas que o compõem, na proporção de suas respectivas participações.

17.14. O PROPONENTE deverá apresentar comprovante de GARANTIA DE PROPOSTA, no valor correspondente a R\$ 1.625.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e cinco mil reais), com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, além da validade da proposta, em qualquer uma das seguintes modalidades:

a) em moeda corrente do País, através de recolhimento bancário, devendo ser retirada guia na Secretaria Municipal de Fazenda do PODER CONCEDENTE, sito a Praça Sávio Gama, n.º 53 – Bairro Aterrado – Volta Redonda/RJ, das 09h às 16h, até o dia anterior ao da apresentação dos envelopes e, após ser efetuado o recolhimento bancário realizar autenticação do lançamento junto a Tesouraria Municipal no mesmo endereço;

b) em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, desde que não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

c) seguro-garantia, fornecido por seguradora de primeira linha (instituição brasileira ou internacional autorizada a funcionar no Brasil com uma carteira de seguros superior a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), de acordo com os termos da circular da SUSEP nº 232/03; ou d) fiança bancária em banco de primeira linha (é o banco, público ou privado, cujo o ativo total, menos a intermediação, seja superior a R\$ 25.000.000.000,00 (vinte cinco bilhões de reais), de acordo com as normas disponibilizadas pelo Banco Central do Brasil), com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a PROPONENTE, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

17.15. Para as PROPONENTES inabilitadas na fase de abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida após a abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAECONÔMICAS, ou no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO;



17.16. Para as PROPONENTES que forem desclassificadas na fase de abertura da PROPOSTA ECONÔMICA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura das PROPOSTAS ECONÔMICAS;

17.17. Para as PROPONENTES classificadas, que não a PROPONENTE, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida no prazo de 30 (trinta) dias após homologação do objeto desta LICITAÇÃO à PROPONENTE.

Subseção VI –Declarações

17.18. No Envelope nº 01-A, juntamente com os demais documentos referidos acima, as PROPONENTES deverão apresentar as seguintes declarações, conforme modelos constantes no Anexo I – Modelo de Declarações do Edital:

- a) que possuem pleno conhecimento das condições do Edital e todos os seus anexos;
- b) que adotarão mecanismos de governança;
- c) que a Proponente não é declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público;
- d) que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93,
- e) que não há superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação;
- f) que inexistem no quadro de dirigentes da entidade, de servidores com vínculos no Poder Público;
- g) que se comprometem com a realização todos os investimentos necessários para a consecução do objeto do Edital;
- h) que cumprirão com a legislação ambiental com a devida responsabilidade.

17.19. No caso de a PROPONENTE ser consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar sua própria Declaração de Emprego de Menor.

Subseção VII - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

17.20. Além dos documentos referidos anteriormente, conforme previsto no inciso I do Artigo 12 da Lei Federal 11.079/04, as PROPONENTES deverão apresentar, para fins de qualificação técnica, a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, que conterà descrição e detalhamento acerca das principais atividades a serem desenvolvidas, definindo em que consistem e como serão realizadas, descrevendo, para cada uma, os recursos humanos e equipamentos a serem empregados na sua execução, as normas técnicas de referência, além da descrição clara e inequívoca da metodologia a ser empregada para a execução e controle de qualidade, nos termos e condições estipulados no AnexoIV - Termos para a Elaboração da Metodologia de Execução.



17.21. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO será analisada pela COMISSÃO, podendo a mesma solicitar a análise das áreas técnicas envolvidas, desde que a equipe seja formalmente designada para tal atribuição, conforme os critérios e parâmetros constantes do Anexo IV - Termos para a Elaboração da Metodologia de Execução e será considerada habilitada a PROPONENTE que atender a todos os itens constantes do referido Anexo.

17.22. No caso de a PROPONENTE ser consórcio, deverá ser apresentada apenas uma METODOLOGIA DE EXECUÇÃO.

Subseção VIII - Avaliação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.23. Será inabilitada a PROPONENTE que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação, previstas nesta Seção VI.

17.24. A PROPONENTE inabilitada fica impedida de participar das fases subsequentes da LICITAÇÃO.

18 – DA PROPOSTA ECONÔMICA

Subseção I - Disposições Gerais sobre a PROPOSTA ECONÔMICA

18.1. A PROPOSTA ECONÔMICA será apresentada em 1 (uma) via, datilografada ou digitada no computador devidamente impressa e rubricada, juntamente com uma mídia digital com o arquivo idêntico, salvo em pdf e as planilhas em excel, em linguagem clara e objetiva, sem erros ou rasuras, devendo ser assinada pelo responsável técnico da PROPONENTE ou pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da PROPONENTE.

18.2. Os valores da PROPOSTA ECONÔMICA serão expressos em Real (R\$), com data base do mês de referente ao mês de recebimento dos envelopes contendo todas as propostas.

18.3. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá atender às condições e aos critérios contidos neste EDITAL, em especial às exigências constantes do Anexo IX - Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para Elaboração do Plano de Negócios, do EDITAL.

18.4. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter a oferta da PROPONENTE para o Valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e as projeções financeiras, para execução dos SERVIÇOS, conforme indicado no Anexo IX- Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica A e para Elaboração do Plano de Negócios do EDITAL.

18.5. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter o PLANO DE NEGÓCIOS da SPE, que deverá ser elaborado conforme especificações contidas no Anexo VIII - Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para Elaboração do Plano de Negócios do EDITAL.



18.6. A PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter os valores que irão compor o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, conforme especificado no Anexo VIII - Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para Elaboração do Plano de Negócios do EDITAL.

18.7. Para elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA, não deverão ser considerados quaisquer benefícios fiscais que possam vir a ser conferidos à SPE pela União, Estado ou Poder Concedentes, durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

18.8. O valor previsto na PROPOSTA ECONÔMICA, cujo valor máximo é R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por tonelada de resíduo entregue, que será levado em consideração no julgamento da presente LICITAÇÃO, deverá abranger todos os custos referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que contemplarão, dentre outros

- a) o valor referente aos ônus e obrigações da SPE concernentes à legislação tributária, legislação trabalhista e legislação previdenciária, os quais correrão por sua exclusiva conta;
- b) custos com seus contratados;
- c) despesas relativas a serviços extraordinários e a serviços noturnos;
- d) custos de mobilização e desmobilização na instalação dos SERVIÇOS a serem executados;
- e) todos os demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos SERVIÇOS;
- f) custos com contratação de seguros e garantias de construção, de cumprimento dos prazos e os demais necessários ao cumprimento do CONTRATO.

18.9. O prazo de validade das PROPOSTAS ECONÔMICAS deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, podendo ser renovado por iguais ou menores períodos.

18.10. O documento elaborado nos termos do Anexo IX- Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para Elaboração do Plano de Negócios do EDITAL, deverá ser apresentado devidamente preenchido com a indicação do orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários para a composição da CONTRAPRESTAÇÃO e data-base de sua composição (que deverá ser o mês de apresentação da proposta), e será utilizado como referência no caso de necessidade de cálculos de eventuais indenizações ou ajustes com a SPE, nas condições previstas no CONTRATO.

18.11. Será apresentada apenas uma PROPOSTA ECONÔMICA em relação a cada consórcio.

Subseção II – Forma de Julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA



18.12. O critério de julgamento desta LICITAÇÃO será o de menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO por tonelada de resíduo entregue a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, ofertado pelas PROPONENTES devidamente habilitadas, as PROPOSTAS ECONÔMICAS serão classificadas em ordem decrescente de valor, isto é, a PROPONENTE que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO será considerada a primeira classificada.

18.13. O não atendimento do estabelecido na Subseção I anterior implicará a desclassificação da PROPONENTE.

18.14. Serão desclassificadas, ainda, as PROPOSTAS ECONÔMICAS cujos PLANOS DE NEGÓCIO demonstrem inviabilidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme critério estabelecido no Anexo IX- Termo de Referência para Elaboração da Proposta ECONÔMICA e para Elaboração do Plano de Negócios do EDITAL.

18.14.1. São exemplos de inviabilidade da proposta aquelas que, nos termos da legislação em vigor, contenham erros, omissões, ou supressões de itens relevantes e impactantes no valor da CONTRAPRESTAÇÃO oferecida, ou cujo valor da taxa interna de retorno (TIR) do PROPONENTE seja negativa ou igual ou inferior ao índice inflacionário oficial estimado para o exercício vigente.

18.14.2. Serão desclassificadas também as PROPOSTAS ECONÔMICAS com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não sejam demonstrados como viáveis através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do CONTRATO, nos termos do artigo 48, inciso II, parágrafo 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

18.14.3. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens, baseados nas ofertas das demais PROPONENTES.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

19.1. A PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, poderá solicitar das PROPONENTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre a DOCUMENTAÇÃO.

19.2. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da DOCUMENTAÇÃO, sem convocação para contratação ou qualquer manifestação do PODER CONCEDENTE sobre tal contratação, ficam as PROPONENTES liberadas dos compromissos assumidos.



20 – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

Subseção I – Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes do Envelope 01-A e do Envelope 01-B.

20.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente a COMISSÃO, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes das PROPONENTES que tenham sido apresentados nos termos das Seções deste Capítulo II.

20.2. Em seguida, serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das PROPONENTES, pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das PROPONENTES presentes.

20.3. Sequencialmente, serão abertos os Envelopes nº 01-A e nº 01-B, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, rubricando-se os documentos neles contidos e procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das PROPONENTES presentes.

20.4. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das PROPONENTES presentes.

20.5. O julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes dos Envelopes nº 01-A e nº 01-B ocorrerá em sessão realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado de tal julgamento será divulgado, mediante aviso publicado uma única vez no diário oficial. No aviso constará, também, o dia, hora e local para a sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02 das PROPONENTES habilitadas quando da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que poderá ser remarcada, se necessário.

20.6. O julgamento da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO se dará por critérios objetivos, de acordo com o Anexo IV - Termos para a elaboração da Metodologia de Execução, ao presente EDITAL.

20.7. Serão consideradas como habilitadas na fase de habilitação aquelas PROPONENTES expressamente assim referidas no aviso mencionado no item 20.5 anterior, as quais atenderam as determinações referentes à habilitação, conforme estabelecido nas Seções, deste Capítulo II do presente EDITAL.

20.8. Os Envelopes nº 02 das PROPONENTES inabilitadas, quando da análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes dos Envelopes nº 01-A e nº 01-B, serão a elas devolvidos fechados, após os prazos recursais, concedidos quando do julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ou em caso de renúncia expressa ao direito de recurso.



20.9. Quando encerrada a fase de habilitação – após analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO constantes dos Envelopes nº 01-A e as METODOLOGIA DE EXECUÇÃO constantes dos Envelopes nº 01-B, as PROPONENTES não serão mais inabilitadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou fatos conhecidos posteriormente à referida habilitação.

Subseção II – Abertura, Exame e Julgamento da PROPOSTA ECONÔMICA

20.10. Na data prevista no aviso mencionado no item 20.5, serão abertos os Envelopes nº 02, contendo as PROPOSTAS ECONÔMICAS das PROPONENTES habilitadas.

20.11. As PROPOSTAS ECONÔMICAS serão rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das PROPONENTES presentes.

20.12. Feito isso, será encerrada a sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da COMISSÃO e pelos representantes das PROPONENTES presentes.

20.13. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da PROPOSTA ECONÔMICA ocorrerão em sessão a ser realizada entre os membros da COMISSÃO e o resultado será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, na imprensa oficial.

20.14. A critério exclusivo da COMISSÃO, as PROPOSTAS ECONÔMICAS poderão ser analisadas na própria sessão pública de abertura dos Envelopes nº 02.

20.15. O julgamento das PROPOSTAS ECONÔMICAS se dará por critérios objetivos, de acordo com o disposto no Anexo IX- Termo de Referência para Elaboração da Proposta ECONÔMICA e para Elaboração do Plano de Negócios deste Edital.

Subseção III – Resultado Final do Julgamento

20.16. Será considerada vencedora a PROPONENTE habilitada cuja PROPOSTA ECONÔMICA seja classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o menor valor da CONTRAPRESTAÇÃO nos termos do Anexo IX- Termo de Referência para Elaboração da Proposta ECONÔMICA e para Elaboração do Plano de Negócios deste Edital.

20.17. No caso de empate entre duas ou mais PROPOSTAS ECONÔMICAS, a COMISSÃO adotará o processo de sorteio previsto no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, para o desempate das referidas propostas.

20.18. O resultado da LICITAÇÃO será divulgado, mediante aviso publicado, uma única vez, no Diário Oficial e em jornal local de grande circulação.



21-HOMOLOGACÃO E ADJUDICAÇÃO:

Seção I – Homologação:

21.1. O resultado do julgamento, realizado pela COMISSÃO, será submetido à deliberação da autoridade superior que poderá, a seu critério:

- a) homologar o resultado da LICITAÇÃO;
- b) determinar a emenda de irregularidade sanável, se for o caso;
- c) revogar a LICITAÇÃO, por razões de interesse público;
- d) anular a LICITAÇÃO, se for o caso, por ilegalidade insanável.

21.2. A LICITAÇÃO somente será revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e será declarada nula, quando verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

Seção II – Adjudicação:

21.3. Homologada a LICITAÇÃO, será adjudicado o objeto à PROPONENTE vencedora.

21.4. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

- a) aquisição do direito de a PROPONENTE celebrar o CONTRATO;
- b) vinculação da PROPONENTE ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

Seção III - Recursos

21.5. Das decisões da COMISSÃO caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.5.1. O recurso, dirigido ao Presidente da COMISSÃO, deverá ser protocolizado até às 16h:30 horas do último dia do prazo previsto na lei, no endereço mencionado no preâmbulo deste EDITAL, sob pena de preclusão.

21.6. Interposto o recurso, tal interposição será comunicada às demais PROPONENTES que poderão impugnar o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

21.7. Nenhum prazo de recurso se inicia, ou corre, sem que os autos do processo estejam com vista aberta à PROPONENTE interessada.



22 – DA CONSTITUIÇÃO DA SPE

22.1. Após a homologação da LICITAÇÃO, a PROPONENTE deverá constituir a SPE, que celebrará o CONTRATO com a PODER CONCEDENTE e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos prazos previstos neste Edital.

22.2. A SPE, constituída pela PROPONENTE, assumirá a forma de sociedade anônima ou de sociedade por cotas de responsabilidade limitada e deverá ter como único objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento do CONTRATO.

22.3. A SPE deverá ser subsidiária integral da PROPONENTE.

22.3.1. No caso de a PROPONENTE ser consórcio, a SPE deverá ter como sócias as empresas integrantes da PROPONENTE, com as mesmas participações apresentadas para o consórcio.

22.4. O prazo de duração da SPE deverá corresponder ao prazo de vigência do CONTRATO.

22.5. O controle societário da SPE poderá ser transferido somente após anuência prévia da PODER CONCEDENTE.

22.5.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste item, o pretendente deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO em vigor.

22.5.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da SPE, após anuência da PODER CONCEDENTE, nos termos previstos no CONTRATO.

23 – DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Seção I - Convocação para a celebração do contrato

23.1. Adjudicada a LICITAÇÃO pela PODER CONCEDENTE, a PROPONENTE será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, cumprir as formalidades necessárias, descritas nas Seções seguintes, apresentar os atos constitutivos da SPE, que assinará o CONTRATO, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da perda da GARANTIA DE PROPOSTA e da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93.

23.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PODER CONCEDENTE.



23.3. É facultado ao PODER CONCEDENTE, quando a SPE não se apresentar para assinar o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, para constituir uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) em igual prazo e nas condições da PROPOSTA ECONÔMICA do primeiro colocado. Para os efeitos deste EDITAL e do CONTRATO, a PROPONENTE remanescente que for convocada na hipótese deste item será considerada PROPONENTE.

23.4. O CONTRATO será celebrado entre a PODER CONCEDENTE e a SPE. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará pela publicação do extrato do CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme o disposto no artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

23.5. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para a assinatura do CONTRATO, o adjudicatário deverá apresentar comprovação do pagamento, à empresa Companhia Paulista de Desenvolvimento-CPD, CNPJ:67.646.422/0001-00, em virtude da realização de estudo técnico, econômico-financeiro e jurídico para a implantação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, conforme Processo de Chamamento Público nº 005/2021 de em conformidade com o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95, do valor de R\$ 906.752,50 (novecentos e seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), por meio de depósito em conta bancária a ser informada.

23.5.1. O valor a ser ressarcido será reajustado, a partir da data da primeira publicação deste Edital até a data efetiva do pagamento, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE- Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

24 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1. A SPE deverá, antes da assinatura do CONTRATO, prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor equivalente ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) de 12 (doze) contraprestações mensais.

24.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia, em seguradora de primeira linha;

c) fiança bancária, apresentada por banco de primeira linha.



25 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Seção I – Objeto do Contrato

25.1. O CONTRATO terá como objeto a execução dos SERVIÇOS pela SPE, nos termos do Anexo III – Minuta do Contrato deste EDITAL.

Seção II – Metas da Concessão Administrativa

25.2. As metas a serem atingidas pela SPE na execução do CONTRATO encontram-se especificadas no Anexo VII – Metas e Obrigações da Concessão Administrativa deste Edital.

Seção III - Prazo de Vigência do Contrato

25.3. A vigência do CONTRATO terá início a partir de sua assinatura e terá o prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado nos prazos e nas condições previstos no referido instrumento contratual, obedecendo a legislação aplicável.

Seção IV – Direitos e Obrigações da SPE e da PODER CONCEDENTE

25.4. Os direitos e obrigações da SPE e do PODER CONCEDENTE encontram-se descritos no CONTRATO.

Seção V – Licenças SPE:

25.5. A SPE será responsável pela obtenção de todas as LICENÇAS, observado o disposto no CONTRATO, que viabilizarão a execução dos SERVIÇOS e dos demais sistemas que serão construídos pela SPE.

Seção VI – Área:

25.6. A ÁREA é aquela que será indicada pelo PODER CONCEDENTE para a implantação do projeto.

25.7. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela adequação da área indicada às necessidades da implantação do projeto.

Seção VIII – Seguros:

25.8. A PROPONENTE obriga-se a contratar, às suas expensas, junto à seguradora de primeira linha de sua livre escolha, seguro contra todos os riscos inerentes à execução dos SERVIÇOS, bem como àqueles previstos na minuta do CONTRATO, apresentando em até 30 (trinta) dias após a assinatura do CONTRATO a cópia autenticada ou o original das respectivas apólices de seguro.

25.9. Os seguros anteriormente mencionados deverão ter validade, ou ser renovados periodicamente, de modo a permanecer vigente e eficaz até o recebimento definitivo das OBRAS.

Seção IX – Serviços Afetos a Concessão Administrativa:



25.10. O CONTRATO especificará os serviços afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como as formas de prestação pela CONCESSIONÁRIA, conforme especificações contidas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

Seção X – Sanções:

25.11. A falta de cumprimento, por parte da SPE, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, do Termo de Referência e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto, nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

25.12. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação conforme Anexo II – Termo de Referência, a SPE se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

- a) por ato ou omissão que importe em risco ao meio ambiente, à saúde pública ou ao erário público, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base nas cláusulas contratuais, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) por qualquer ato ou omissão que traga óbice ou dificuldade ao exercício da atividade fiscal do PODER CONCEDENTE prevista no CONTRATO, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de Sanções do CONTRATO, multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- c) por desatendimento às normas de segurança, higiene ou medicina do trabalho, mantido após a advertência dada pelo PODER CONCEDENTE, imposta com base na Cláusula de sanções contratuais, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

25.13. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ensejará multa de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

25.14. As hipóteses ensejadoras da aplicação das penalidades, bem como o procedimento e a forma de aplicação das sanções acima relacionadas encontram-se previstos no CONTRATO.



Seção XI - Condições de Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO

25.15. A PODER CONCEDENTE efetuará o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos definidos no CONTRATO.

25.16. A PODER CONCEDENTE poderá optar em efetuar o Aporte Público de recursos financeiros em favor da CONCESIONÁRIA, nos termos da legislação em vigor.

Seção XII - Reajuste e Revisão da CONTRAPRESTAÇÃO:

25.17. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, por meio da aplicação dos critérios e fórmulas definidos no CONTRATO.

25.18. Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificarem, além das demais hipóteses previstas no CONTRATO, os seguintes eventos:

a) sempre que houver, imposta pela PODER CONCEDENTE, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais como para menos;

b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação pela PROPONENTE da PROPOSTA ECONÔMICA, desde que acarretem repercussão nos custos da SPE, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95;

c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração Pública, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da SPE, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA previstas no Anexo VII do Edital;

d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da SPE, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;

e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas - ou mesmo que previstas, não possam ser evitadas -, para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à SPE, acarretem alteração dos custos da SPE;

f) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela SPE.

25.19. O procedimento e a forma como se dará a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO encontram-se previstos no CONTRATO.

Seção XIII – Garantia de Pagamento



25.20. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/2004 e do art. 8º, as obrigações pecuniárias contraídas pelo CONTRATANTE, o PODER CONCEDENTE, oferecerá GARANTIA DE PAGAMENTO prevista no CONTRATO, através de depósito de recursos correspondentes ao valor de 03 (três) contraprestações mensais médias em conta vinculada ao Agente Fiduciário ou demais hipóteses previstas no referido art. 11.

25.21. O agente público que não cumprir as obrigações financeiras do contrato ou obstruir a execução das garantias de pagamento da presente parceria responderá civil, administrativa e criminalmente, inclusive na forma do art. 92, da Lei nº 8.666/1993, se for o caso.

25.22. Os investimentos obrigatórios pela SPE ficarão condicionados à disponibilidade pela CONTRATANTE das garantias a serem especificadas.

Seção XIV – Da Subcontratação:

25.23 A CONCESSIONARIA poderá efetuar a subcontratação de terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, nos termos do Artigo 25 e parágrafos da Lei 8.987/95 e Lei 11.079/04.

Seção XV – Do Compartilhamento dos Riscos:

25.24. Os riscos da presente CONCESSÃO deverão ser compartilhados na forma do Contrato (Anexo III do Edital) e de acordo com o Anexo VI - Matriz de Compartilhamento de Riscos do EDITAL.

26–DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I – Contagem de Prazos:

26.1. Na contagem dos prazos a que alude este EDITAL, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

26.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente na PODER CONCEDENTE.

Seção II – Comunicações:

26.3. As comunicações dos atos mencionadas neste EDITAL, no que se refere, especialmente, ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas pela COMISSÃO, mediante publicação no diário oficial e, quando for o caso, comunicado às PROPONENTES por escrito, por meio de e-mail.

26.4. As comunicações das PROPONENTES à COMISSÃO deverão ser feitas por escrito, através do envio de carta ou e-mail para a PREFEITURA aos endereços já indicados no presente EDITAL, exceto nos casos em que este EDITAL dispor de modo diverso.



Seção III – Disposições Diversas:

26.5. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.

26.6. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado a PODER CONCEDENTE o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e nos seus Anexos e tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL.

26.7. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas PROPONENTES.

26.8. Os termos dispostos neste EDITAL, bem como as cláusulas e condições do CONTRATO e as constantes dos demais Anexos complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões, devendo ser respeitadas as regras de interpretação previstas no CONTRATO.

Volta Redonda, 14 de janeiro de 2022

Eng. José Jerônimo Telles Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesas



ANEXO – I - Modelos e Declarações

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2022



CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Local, data

À

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE VOLTA REDONDA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

[Cidadão ou empresa interessada na Licitação] vem apresentar a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento(s) relativa(s) ao Edital da Concorrência Pública nº 001/2022

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
2	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta
N	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta

[Licitante ou cidadão]

[representante legal]

Responsável para contato: [•], Telefone: [•], Endereço eletrônico: [•]



ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

Para fins de participação no **EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022**, promovida pelo MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e sob as penas da lei, **atesto que a Empresa XXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **xxxxxx**, localizada na **xxxxxxx**, através do Sr **xxxxxx**, realizou visita técnica e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, objeto da licitação Concorrência Pública nº 001/2022, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data:

NOME, CARGO, MATRÍCULA E ASSINATURA
REPRESENTANTE DAPREFEITURA DE VOLTA REDONDA



CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA
REDONDA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

A Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxx, através do seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxx, para fins de participação na Concorrência nº 001/2022, tipo “MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL A SER PAGA PELO PODER CONCEDENTE”, nos termos do respectivo edital, CREDENCIA o (a) Sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, para representá-lo na presente licitação, conferindo-lhe amplos poderes perante a Comissão Especial de Licitação para todos os atos relativos à presente licitação, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição, bem como assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, até a sua homologação final.

Local e data:

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[local], _____ de _____ de 2022

À

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

Prezado(a) Senhor (a)s,

1. (“Licitante”) apresenta anexos os documentos para sua qualificação no certame licitatório, nos termos do Edital em referência.

2. A Proponente declara expressamente que:

a) responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresenta;

b) autoriza a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos envelopes;

c) os serviços objeto da presente LICITAÇÃO estão perfeitamente caracterizados e definidos no EDITAL e nos seus Anexos, sendo suficientes para sua total e exata compreensão;

d) conhecem as condições das ÁREAS DA CONCESSÃO e demais instalações existentes, relacionadas aos SERVIÇOS, não podendo invocar ignorância, em nenhuma circunstância, como impedimento para o perfeito cumprimento de suas obrigações;

e) para todos os efeitos, aceitam irrestrita e irrevogavelmente todos os termos deste EDITAL e seus Anexos.

3. A Proponente declara expressamente que atende plenamente às condições fixadas no Edital de Concorrência nº 001/2022, bem como a todos os requisitos e critérios para qualificação e apresentou os Documentos de Habilitação, conforme definido no Edital.

4. A Proponente declara, ainda, que os Documentos de Habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe.

[Licitante]

[representante legal]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Local, data

À

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Edital em referência, [Licitante], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a)** que possui pleno conhecimento de todas as condições para a prestação dos serviços objeto da concessão, nas condições físico-operacionais em que se encontram;
- b)** que está ciente dos riscos e consequências relativos ao conhecimento do objeto da concessão, relativo à quantidade, natureza, materiais e equipamentos necessários à execução do Contrato, bem como aos investimentos a serem realizados;
- c)** que não há qualquer insuficiência de dados e ou informações relativas ao objeto da concessão ou a elas relacionadas e que detém, portanto, todos os subsídios técnicos para a elaboração da Proposta de Preço; e

[LICITANTE]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE MECANISMOS DE INTEGRIDADE

local, _____ de _____ de 2022

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA
REDONDA**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

Prezados Senhores,

Em atendimento ao EDITAL em referência, a [Licitante individual ou todos os Consorciados], por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável:

- a)** que caso declarada ADJUDICATÁRIA, deve constituir a SPE para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Município de Volta Redonda, Estado de Rio Janeiro, Brasil;
- b)** que o objeto social da SPE a ser constituída deve se restringir à execução do OBJETO do EDITAL e seus Anexos e do CONTRATO e seus Anexos, o que deve estar contemplado em seus atos constitutivos;
- d)** que se compromete a adotar, na SPE, padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e
- e)** que a empresa deve adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta.

Apenas válido para o caso de CONSÓRCIO:

- f)** que aceita a responsabilidade solidária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.666/1993, no tocante ao OBJETO desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na PROPOSTA apresentada, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e, no



caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

[apenas válido para o caso de CONSÓRCIO] Dados do CONSÓRCIO:

a) denominação do CONSÓRCIO:

b) composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada CONSORCIADO no capital social da futura SPE:

c) o objetivo do CONSÓRCIO, que deve ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO:

d) indicação da empresa líder [observado o disposto no art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 – deverá ser apresentada a documentação comprobatória da condição de representante, com a indicação dos poderes de representação previstos no EDITAL]:

[LICITANTE individual ou todos os CONSORCIADOS]

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**MODELO DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO É DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E
CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO**

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA
REDONDA**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

A empresa xxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, situada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, para fins de participação na Concorrência nº 001/2022, promovida pelo MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, nos termos do respectivo Edital, DECLARA que não incorre em nenhum dos seguintes impedimentos:

- a) Não está sendo punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Não se encontra sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;
- c) Não está sob suspensão temporária de participação em licitação ou impedida de transacionar com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local e data

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA
REDONDA**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da
Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva:

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data:

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO NO QUE DIZ RESPEITO A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, DECLARAMOS não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

Local e Data:

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO QUADRO DE DIRIGENTES DA ENTIDADE, DE SERVIDORES
COM VÍNCULOS NO PODER PÚBLICO**

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as
penas da lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar que não possui em seu
quadro de dirigentes: membro dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério
Público, do Tribunal de Contas do Estado, da PREFEITURA DE VOLTA REDONDA , bem como seus
respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º
grau.

(local), de de 2022.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DE TODOS OS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

(Nome da Empresa)

....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as
penas da lei, que efetuará todos os investimentos e tomará todas as providências necessárias para
concretização do objeto do Edital, promovido pelo MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, em patamar
de adequação e qualidades superiores aos requisitos mínimos previstos no EDITAL da
Concorrência nº 001/2022, bem como de que se compromete a arcar com as despesas, ônus,
encargos, dispêndios e obrigações pecuniárias, nos termos do detalhamento de tais parcelas
constante do seu Plano de Negócios.

(local), de de 2022.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

(Nome da Empresa)
....., CNPJ nº
....., sediada em, DECLARA, sob as
penas da lei, que possui pleno conhecimento da legislação ambiental brasileira vigente e de
assunção de responsabilidade ambiental.

(local), de de 2022.

NOME, CARGO E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA PARA A PROPOSTA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

Tomadora: [LICITANTE]

Segurado: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

1. Objeto do Seguro (a constar nas Condições Particulares): garantir a indenização ao Segurado, no montante de R\$ _____ (_____), no caso de a Tomadora descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência nº _____, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocada, na condição de Licitante, para assinar o Contrato e não o fizer no prazo estabelecido na Concorrência nº _____ ou conforme as condições por ela ofertadas, ou, ainda, no caso de a Tomadora desistir da Licitação disciplinada na Concorrência Pública nº 001/2022, nos termos do Edital e seus anexos, ou ainda, no caso de aplicação de multas pelo Poder Concedente no âmbito da Licitação.

2. Instrumento: apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas no Edital.

3. Valor da Garantia: a apólice de Seguro-Garantia deve prever o montante de indenização de R\$ _____.

4. Prazo: a apólice de Seguro-Garantia deve ter prazo mínimo de validade de 120 (cento e vinte) dias a partir da Data de Entrega das Propostas, renovável nas hipóteses previstas no Edital.

5. Disposições Adicionais: a Apólice de Seguro-Garantia deve conter as seguintes disposições adicionais, nas Condições Particulares:

i) Declaração da Seguradora de que conhece e aceita todos os termos e condições do Edital;

ii) Declaração da Seguradora de que deve efetuar o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.



MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE PROPOSTA

Local, data

À

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

Carta de Fiança Bancária nº _____ (“Carta de Fiança”)

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco _____ com sede em _____, inscrito no CNPJ/MF sob nº _____ (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o Poder Concedente, como fiador solidário da Licitante _____, com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ (“Afiançado”), com expressa renúncia aos direitos previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei Federal nº 10.406/2002 (“Código Civil Brasileiro”), ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Afiançado no procedimento licitatório descrito no Edital da Concorrência Pública nº 001/2022, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao Poder Concedente o valor total de R\$ _____ (“Fiança”) no caso de o LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital de Concorrência nº 001/2022, incluindo, mas não se limitando, ao caso de vir a ser convocado a assinar o Contrato de Concessão não o fizer no prazo estabelecido no Edital e conforme as condições ofertadas, ou caso a Licitante venha a desistir da presente Licitação, nos termos do Edital, ou ainda, no caso de aplicação de multas pelo Poder Concedente no âmbito da Licitação.
3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pelo Afiançado, incluindo, mas não se limitando a, as multas aplicadas pelo Poder Concedente relacionadas à Licitação disciplinada na Concorrência nº 001/2022, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos de tais prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Poder Concedente, independentemente de autorização ou concordância da Afiançada, ou ainda de ordem judicial.
4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição do Afiançado para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o Poder Concedente, nos termos desta Carta de Fiança.
5. Na hipótese de o Poder Concedente ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento



das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

6. A Fiança deve vigorar pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no Edital.

7. Declara o Banco Fiador que:

i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando-se integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;

ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;

iii) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ _____ (_____), encontra-se dentro dos limites que lhes são autorizados pelo Banco Central do Brasil.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança têm os significados a eles atribuídos no Edital.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO
CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com o objetivo de conceder a implantação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos,, apresenta o Termo Referência para o atendimento das exigências técnicas estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. ASPECTOS GERAIS

De acordo com o previsto na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, a titularidade dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana é uma prerrogativa das administrações municipais.

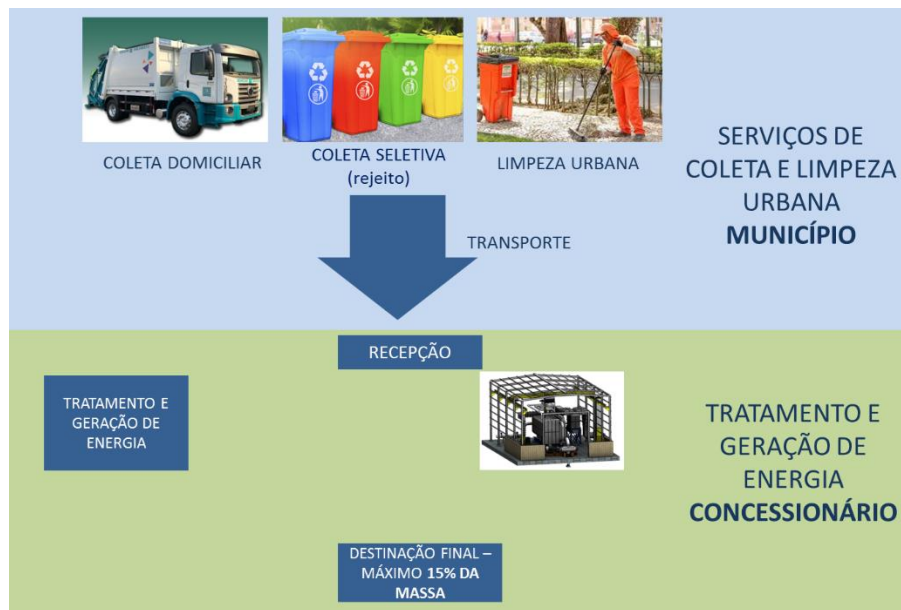
De acordo com a Lei 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, compete ao titular destes serviços, entre outras atribuições, a adoção de medidas e procedimentos que possam permitir o reaproveitamento dos resíduos sólidos reutilizáveis, ou passíveis de reciclagem, a implantação ou a ampliação da coleta seletiva e de dar o destino final adequado aos rejeitos gerados nos serviços.

2. OS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA é responsável pela coleta domiciliar, processos de coleta seletiva, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos coletados.

No CONTRATO DE CONCESSÃO estão incluídos os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará ao destino final.

A figura seguinte apresenta a repartição das responsabilidades das partes.



3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PARA OS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO
- 3.1. Caberá ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA manter o controle do volume de resíduos a serem entregues na CTGE - Central de Tratamento e Geração de Energia a ser implantada.
 - 3.2. Ao MUNICÍPIO caberá o transporte dos resíduos sólidos urbanos domiciliares coletados até a CTGE - Central de Tratamento e Geração de Energia a ser implantada pela CONCESSIONÁRIA.
 - 3.3. À CONCESSIONÁRIA caberá receber os resíduos sólidos urbanos domiciliares entregues pelo MUNICÍPIO, pesando cada volume entregue e registrando em relatório específico.
 - 3.4. Caberá à CONCESSIONÁRIA desenvolver o projeto e aprovar perante aos órgãos públicos e ambientais a implantação da CTGE-Central de Tratamento e Geração de Energia para os resíduos sólidos domiciliares entregues pelo MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.
 - 3.5. O tratamento dos resíduos sólidos urbanos recebidos na CTGE- Central de Tratamento e Geração de Energia e os processos de geração de energia e consequentes geração de efluentes sólidos, líquidos e gasosos, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.
 - 3.6. O acesso ao local da CTGE - Central de Tratamento e Geração de Energia, assim como os acessos internos deverão ser perenes o ano todo, permitindo desta maneira o movimento de caminhões coletores compactadores e outros veículos de carga a descarga dos resíduos nas respectivas frentes de serviço de recepção dos resíduos.
 - 3.7. As áreas de disposição de resíduos deverão ser monitoradas constantemente, como determinado pelo Órgão Ambiental que autorizar a implantação e operação da CTGE – Central de Tratamento e Geração de Energia.
 - 3.8. Caberá à CONCESSIONÁRIA manter registro atualizado de todo o processo de recepção de resíduos encaminhados pelo MUNICÍPIO e as condições da sua destinação final e dos respectivos efluentes.
 - 3.9. Deverá ser emitido pela CONCESSIONÁRIA relatório mensal com as movimentações discriminadas pelo MUNICÍPIO, o qual deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias do mês subseqüente.



4. TRATAMENTO DE RESÍDUOS E GERAÇÃO DE ENERGIA
4.1. OBJETIVOS E TECNOLOGIA:

A CONCESSIONARIA deverá propor e implementar novas e melhores tecnologias de reciclagem e minimização de resíduos sólidos urbanos, de forma a reduzir a massa a ser disposta em aterro sanitário a no máximo de 15% (quinze por cento) dos resíduos recebidos na Central. A CONCESSIONARIA deverá apresentar o projeto executivo da solução indicada em sua Proposta ao PODER CONCEDENTE até o mês 12 (doze) da CONCESSAO. Para a geração de energia deverá ser considerada a geração termoleétrica proveniente dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

4.1.1. O resíduo a ser disposto em aterro deverá estar classificado como inerte.

5. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADE DE COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

A CONCESSIONÁRIA, deverá implantar e operar unidade compactação de resíduos sólidos domiciliares. A unidade deverá ser instalada em galpão fechado, devidamente licenciada pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes, com capacidade de processamento compatível com as quantidades de resíduos projetada pelo PODER CONCEDENTE , até o final do mês 18 (dezoito) da CONCESSAO.

6. IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE MASSA E GERAÇÃO DE ENERGIA.

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar até o mês 06 (seis) da CONCESSÃO, projeto de unidade de tratamento de resíduos sólidos domiciliares contemplando redução de massa compatível com as quantidades de resíduos contratados com o PODER CONCEDENTE.

O projeto para implantar a unidade de tratamento de resíduos sólidos domiciliares, após aprovação do PODER CONCEDENTE, deverá ser licenciado pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes e implantado, após licenciamento, em até 12 (doze) meses, pela CONCESSIONÁRIA.

Após implantada a Unidade de Tratamento referida no item anterior a CONCESSIONÁRIA deverá prover e garantir o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares, seu respectivo efluente (líquidos percolados), devidamente licenciada pelos órgãos de controle de poluição ambiental



competentes, com capacidade de processamento compatível com as quantidades de resíduos contratados com o PODER CONCEDENTE .

Captação e tratamento de efluentes líquidos e/ou gasosos: o sistema previsto no item anterior deverá prever o tratamento dos efluentes líquidos e/ou gasosos decorrente do processo de tratamento mencionado no item anterior, para operação em prazo compatível com a implantação e operação do sistema.

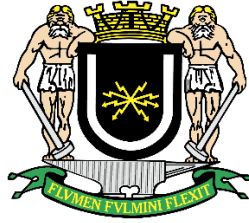
A CONCESSIONÁRIA em até 12 (doze) meses, após o Licenciamento Ambiental, implantar e operar a Usina de Geração de Energia, dar manutenção e realizar o monitoramento ambiental.

7. DA LOCALIZAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO E GERAÇÃO DE ENERGIA
A localização da futura CTGE-Central de Tratamento e Geração de Energia será em área de indicada pelo PODER CONCEDENTE, conforme croqui seguinte, atualmente utilizada para destino final de RCC





MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA



MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A
IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE USINA DE RECUPERAÇÃO
DE MATERIAIS E GERAÇÃO DE ENERGIA, VISANDO À
REDUÇÃO DE MASSA A SER ENCAMINHADA PARA DESTINO
FINAL A PARTIR DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Janeiro/2022



SUMÁRIO

PREÂMBULO 66

<u>CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	67
<u>CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES</u>	67
<u>CLÁUSULA 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</u>	70
<u>CLÁUSULA 3. INTERPRETAÇÃO</u>	71
<u>CLÁUSULA 4. DOS ANEXOS</u>	71
<u>CAPÍTULO 2. DA CONCESSÃO</u>	72
<u>CLÁUSULA 5. DO OBJETO DO CONTRATO</u>	72
<u>CLÁUSULA 6. DO VALOR DO CONTRATO</u>	72
<u>CLÁUSULA 7. DO PRAZO DA CONCESSÃO</u>	72
<u>CLÁUSULA 8. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</u>	73
<u>CAPÍTULO 3. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA</u>	74
<u>CLÁUSULA 9. DA CONCESSIONÁRIA</u>	74
<u>CAPÍTULO 4. DOS SEGUROS E GARANTIAS PELA CONCESSIONÁRIA</u>	75
<u>CLÁUSULA 10. DOS SEGUROS</u>	75
<u>CLÁUSULA 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA</u>	77
<u>CAPÍTULO 5. DAS LICENÇAS</u>	78
<u>CLÁUSULA 12. DAS LICENÇAS</u>	79
<u>CAPÍTULO 6. DO PLANO DE TRABALHO, DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS</u>	79
<u>CLÁUSULA 13. DO PLANO DE TRABALHO</u>	79
<u>CLÁUSULA 14. DAS OBRAS</u>	80
<u>CLÁUSULA 15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>	81
<u>CAPÍTULO 7. DAS RELAÇÕES COM TERCEIROS</u>	82
<u>CLÁUSULA 16. DOS FINANCIAMENTOS</u>	82
<u>CLÁUSULA 17. DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS</u>	83
<u>CAPÍTULO 8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES</u>	83
<u>CLÁUSULA 18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE</u>	84
<u>CLÁUSULA 19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA</u>	85
<u>CLÁUSULA 20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS FINAIS</u>	87
<u>CLÁUSULA 21. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL</u>	88
<u>CAPÍTULO 9. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA</u>	89
<u>CLÁUSULA 22. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL</u>	89



<u>CLÁUSULA 23.</u>	<u>DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO</u>	91
<u>CLÁUSULA 24.</u>	<u>DA REVISÃO</u>	91
<u>CLÁUSULA 25.</u>	<u>DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO</u>	91
<u>CLÁUSULA 26.</u>	<u>DAS RECEITAS ACESSÓRIAS</u>	92
<u>CLÁUSULA 27.</u>	<u>DOS RECURSOS DE PODER CONCEDENTE PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO</u>	92
<u>CLÁUSULA 28.</u>	<u>DA GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE</u>	93
<u>CAPÍTULO 10. DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>		94
<u>CLÁUSULA 29.</u>	<u>DOS INDICADORES DE DESEMPENHO</u>	94
<u>CLÁUSULA 30.</u>	<u>DO VERIFICADOR INDEPENDENTE</u>	95
<u>CLÁUSULA 31.</u>	<u>DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO</u>	96
<u>CLÁUSULA 32.</u>	<u>DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO</u>	100
<u>CLÁUSULA 33.</u>	<u>DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO</u>	101
<u>CLÁUSULA 34.</u>	<u>DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA</u>	103
<u>CAPÍTULO 11. DA FISCALIZAÇÃO</u>		104
<u>CLÁUSULA 35.</u>	<u>DA FISCALIZAÇÃO</u>	104
<u>CAPÍTULO 12. DAS SANÇÕES</u>		106
<u>CLÁUSULA 36.</u>	<u>DAS PENALIDADES</u>	106
<u>CAPÍTULO 13. DAS INTERVENÇÕES</u>		111
<u>CLÁUSULA 37.</u>	<u>DA INTERVENÇÃO PELO PODER CONCEDENTE</u>	111
<u>CLÁUSULA 38.</u>	<u>DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES</u>	112
<u>CAPÍTULO 14. DA EXTINÇÃO DO CONCESSÃO</u>		113
<u>CLÁUSULA 39.</u>	<u>DOS CASOS DE EXTINÇÃO</u>	113
<u>CLÁUSULA 40.</u>	<u>DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL</u>	113
<u>CLÁUSULA 41.</u>	<u>DA ENCAMPACÃO</u>	114
<u>CLÁUSULA 42.</u>	<u>DA CADUCIDADE</u>	115
<u>CLÁUSULA 43.</u>	<u>DA RESCISÃO</u>	116
<u>CLÁUSULA 44.</u>	<u>DA ANULACÃO</u>	117
<u>CAPÍTULO 15. DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</u>		117
<u>CLÁUSULA 45.</u>	<u>DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA</u>	117
<u>CAPÍTULO 16. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS</u>		117
<u>CLÁUSULA 46.</u>	<u>DA COMISSÃO TÉCNICA</u>	117
<u>CLÁUSULA 47.</u>	<u>DA ARBITRAGEM</u>	119
<u>CAPÍTULO 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>		120



<u>CLÁUSULA 48. DAS COMUNICACÕES</u>	120
<u>CLÁUSULA 49. DA CONTAGEM DOS PRAZOS</u>	120
<u>CLÁUSULA 50. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS</u>	121
<u>CLÁUSULA 51. DA INVALIDADE PARCIAL</u>	121
<u>CLÁUSULA 52. DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO</u>	121
<u>CLÁUSULA 53. DO FORO</u>	121
<u>ANEXOS</u> 123	
<u>ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DA LICIANTE VENCEDORA</u>	123
<u>ANEXO II – EDITAL E SEUS ANEXOS</u>	123
<u>ANEXO III- QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO</u>	123
<u>ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO</u>	123
<u>ANEXO V – APÓLICES DE SEGUROS;</u>	123
<u>ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO</u>	123



PREÂMBULO

Aos ____ dias do mês de _____ de _____, pelo presente instrumento, de um lado, **a DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, nº 63 – Aterrado, no Município de Volta Redonda /RJ, aqui representado por seu Prefeito , o Senhor **xxxx**, possuidor do RG nº xx e do CPF nº xx, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONCESSIONÁRIA**, doravante assim denominada a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo [nome e qualificação], bem como as empresas [Licitante(s) vencedoras nome e qualificação], neste ato representada(s) pelo(s) [nome e qualificação], que assinam este instrumento na condição de **INTERVENIENTES-ANUENTES** e assumem todas as obrigações dele decorrentes.

O **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA** doravante denominadas, em conjunto, como **PARTES** e, individualmente como **PARTE**, e

CONSIDERANDO QUE:

(A) O **PODER CONCEDENTE**, na forma determinada no Edital de Concorrência Pública nº 001/2022, decidiu atribuir à iniciativa privada, sob regime de Parceria Público Privada na modalidade concessão administrativa para a implantação e operação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos

PODER CONCEDENTE

(B) Desta forma, o **PODER CONCEDENTE** realizou licitação na modalidade Concorrência para a para a implantação e operação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com a Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 9.074/1995.e demais normas que regem a matéria, regulando-se pelo disposto no Edital de Concorrência Pública nº 001/2022 e seus ANEXOS;

(C) A **CONCESSIONÁRIA** é uma Sociedade de Propósito Específico constituída pela **ADJUDICATÁRIA** da licitação, conforme publicação na Imprensa Oficial do Estado de Rio de Janeiro, tendo sido atendidas as exigências para a formalização deste instrumento;



Resolvem as PARTES celebrar o presente contrato de concessão (“CONTRATO”), de acordo com as condições abaixo especificadas.

CAPÍTULO 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICATÁRIO: Licitante ao qual foi adjudicado o objeto da licitação;

AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE: banco contratado pelo PODER CONCEDENTE que irá administrar a conta vinculada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

ANEXOS: os documentos que integram o presente Contrato;

ANEXOS DO EDITAL: os documentos que integram os anexos do Edital da Concorrência Pública nº 001/2022.

APÓLICES DE SEGUROS: contratos de seguro a serem contratados na forma deste Contrato;

ÁREAS: são os imóveis, incluindo o seu solo, subsolo e seu espaço aéreo, onde serão implantadas as obras e os demais sistemas relacionados, descritos no Termo de Referência (Anexo II do Edital)

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: concessão na modalidade administrativa para a realização do objeto, outorgada à concessionária pelo prazo previsto no Contrato, conforme previsto no art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade ou Subsidiária Integral de Propósito Específico, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do Contrato;

CONTRAPRESTAÇÃO ou CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL: valor devido pelo Poder Concedente à Concessionária, em função da prestação dos serviços descritos neste Edital e seus Anexos;

CONTA VINCULADA: conta específica em que serão depositados valores pelo PODER CONCEDENTE para garantia ao contrato de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

CONTRATO: é o presente instrumento jurídico firmado entre as Partes com o objetivo de regular os termos da Concessão Administrativa;



CONTRATO DE GARANTIA: instrumento firmado pelo PODER CONCEDENTE, o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, e a CONCESSIONÁRIA, para formalizar a GARANTIA DE PAGAMENTO, conforme Anexo V;

PODER CONCEDENTE: é a MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA que, para os efeitos deste contrato passa a ser denominado simplesmente PODER CONCEDENTE;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa jurídica.

CONTROLADORA: qualquer pessoa jurídica que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica.

CONTROLE: poder, detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

DATA DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é a data de assinatura do contrato;

DOCUMENTAÇÃO DE GARANTIAS: documentação referente a garantia de execução do contrato prestada pela concessionária;

DO: Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

EDITAL: é o instrumento, que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação do procedimento administrativo de seleção melhor proposta apta a receber a Concessão Administrativa;

ENTE REGULADOR: A Agencia do Estado Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – ANEGERSA ou outra que venha a substituí-la.

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA: garantia prestada pela Concessionária em favor do Poder Concedente, atinente ao integral e pontual cumprimento de todas as obrigações da Concessionária previstas neste Contrato;

GARANTIA DE PAGAMENTO: é garantia, oferecida pelo PODER CONCEDENTE, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO, das multas e das indenizações que vierem a ser devidas nos termos do CONTRATO e do presente EDITAL;

LICITAÇÃO: procedimento público conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos no EDITAL;



LICITANTE VENCEDORA: pessoa jurídica que venceu o procedimento licitatório, isoladamente ou reunida em CONSÓRCIO;

OBJETO: as obras e os serviços objeto deste Contrato;

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA: É o presente contrato na modalidade concessão administrativa;

PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: Plano do Município de Volta Redonda com todas as diretrizes, normas e indicadores, elaborado nos termos da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/10) cumulada com as diretrizes do Plano de Saneamento Básico (Lei Federal 11.445/07);

PLANO DE NEGÓCIOS: plano cobrindo o prazo integral da Parceria Público-Privada, com todos os elementos operacionais e financeiros relativos à execução dos serviços, assim como uma descrição das ações pretendidas pelo adjudicatário visando à exploração dos serviços, observadas as especificações estabelecidas pelo Anexo II do Edital – Termo de Referência e o atendimento dos indicadores constantes do Anexo III do Contrato – Quadro de Indicadores de Desempenho;

PLANO DE TRABALHO: Documento a ser entregue pela Concessionária com o detalhamento da forma como serão desenvolvidas as atividades relacionadas com a prestação dos serviços integrantes da Concessão e os projetos para a implantação das estruturas exigidas no Contrato e seus Anexos, para aprovação pelo Poder Concedente.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta contendo os parâmetros econômicos apresentada na licitação, contendo o valor da contraprestação pública mensal e o plano de negócios da concessão, de acordo com o estipulado no Anexo IX do Edital – Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para a Elaboração do Plano de Negócios;

RECEITAS ACESSÓRIAS: são quaisquer receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não componham a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL;

REJEITOS: consistem, conforme definição prevista no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, nos resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;



RESÍDUOS PERIGOSOS: consistem, conforme definição prevista no art. 13, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 12.305/2010, nos resíduos que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam risco significativo à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com as leis, regulamentos e normas técnicas vigentes;

RESÍDUOS SÓLIDOS: consistem, conforme definição prevista no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305/2010, em material, substância, objeto ou bem descartado, resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final será procedida nos estados sólido ou semisólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou que, para tanto, demandem soluções técnicas economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

SERVIÇOS: são todos os serviços públicos de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará ao destino final, nos termos do Anexo II do Edital – Termo de Referência;

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): sociedade de propósito específico que será constituída pelo LICITANTE vencedor para a consecução do objeto da Concessão;

TERMO DE REFERÊNCIA: estudos técnicos e operacionais que traduzem e detalham todos os serviços que devem ser prestados pela Concessionária;

USUÁRIO FINAL: O município de Volta Redonda;

VERIFICADOR INDEPENDENTE: Pessoa jurídica que poderá vir a ser contratada pela Concessionária, após aceite do Poder Concedente, para prestar apoio à operação dos serviços objeto da concessão.

CLÁUSULA 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este CONTRATO será regido pela legislação vigente, em especial:

- a) Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e o artigo 175;
- b) Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e artigo 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e suas alterações posteriores;
- d) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores;
- e) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;



- f) Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentação vigente;
- g) Condições previstas neste EDITAL nos Anexos, que fazem parte integrante deste EDITAL;
- h) Lei Federal nº 11.107/05 Lei dos Consórcios Públicos.
- i) Lei Municipal nº 4.227/2006
- j) Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.1. Condições previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo o EDITAL e seus Anexos;

2.1.2. Demais disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis.

2.2. Este CONTRATO é regido pelas disposições e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

CLÁUSULA 3. INTERPRETAÇÃO

3.1. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

3.1.1. As definições do CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

3.1.2. No caso de divergência entre o EDITAL e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no EDITAL, salvo após a assinatura do CONTRATO, quando o EDITAL será considerado anexo do CONTRATO;

3.1.3. No caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo PODER CONCEDENTE;

3.1.4. No caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

CLÁUSULA 4. DOS ANEXOS

4.1. Para melhor caracterização do objeto do CONTRATO, integram e/ou integrarão este instrumento, como se nele estivessem transcritos, para todos os efeitos de direito:

4.1.1. Anexo I – Documentação e Proposta apresentada pela Licitante Vencedora;

4.1.2. Anexo II – Edital e seus Anexos

4.1.3. Anexo III – Quadro de Indicadores de Desempenho - QID;

4.1.4. Anexo IV – Documentação da Garantia de Execução do Contrato;

4.1.5. Anexo V – Apólices de Seguros;

4.1.6. Anexo VI – Termo de Referência do Contrato de Garantia.



CAPÍTULO 2. DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5. DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. O objeto do presente CONTRATO consiste na prestação, pela CONCESSIONÁRIA, das OBRAS e SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, na forma do Termo de Referência (Anexo II do Edital), incluindo a implantação e operação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos, nos termos do Edital.

CLÁUSULA 6. DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado deste CONTRATO é de R\$ XXXXX, tendo como referência a data XXXX e corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES a serem pagas pelo PODER CONCEDENTE em função da prestação de SERVIÇOS.

CLÁUSULA 7. DO PRAZO DA CONCESSÃO

7.1. O prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de 30 (trinta) anos, contados da data de assunção dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, consignada por meio de termo a ser assinado pelas PARTES, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Rio de Janeiro.

7.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do Poder Concedente, por até 5 (cinco) anos, desde que não ultrapasse o limite legal, nas seguintes hipóteses:

- (i) por imposição do interesse público, devidamente justificado;
- (ii) em decorrência de força maior, devidamente comprovada;
- (iii) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo Poder Concedente novos investimentos ou serviços, não previstos, ou em decorrência de sua alteração.

7.3. Os atos administrativos pertinentes à prorrogação do Contrato deverão ser adequadamente motivados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive quanto ao prazo fixado, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou SERVIÇOS a serem executados.



CLÁUSULA 8. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será integrada pelos bens que lhe estão vinculados, considerados como as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, necessários à adequada execução dos SERVIÇOS, incluindo as ÁREAS e os demais bens que venham a ser adquiridos, cedidos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

8.1.1. Na data da assunção dos SERVIÇOS, as PARTES deverão assinar o Termo de Arrolamento e Transferência dos Bens, que relacionará todos os bens vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

8.2. Todos os bens vinculados ou investimentos neles realizados deverão ser integralmente depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no Prazo da Concessão de acordo com os termos da legislação vigente, não cabendo qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico financeiro no advento do termo contratual.

8.3. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

8.3.1. O PODER CONCEDENTE se pronunciará, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a solicitação da CONCESSIONÁRIA, devendo esta, no seu pedido, explicitar claramente, quanto aos bens a serem adquiridos, se a sua amortização não puder ocorrer totalmente dentro do prazo da CONCESSÃO, qual o tratamento que deverá ser dado ao saldo não amortizado.

8.4. Os bens vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por qualquer forma, sob pena de caducidade, até o prazo final do CONTRATO.

8.5. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam vinculados à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS, poderão ser onerados ou alienados, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS, ou a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação dos SERVIÇOS.

8.6. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.



CAPÍTULO 3. DA ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 9. DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, conforme apresentado nos documentos da LICITAÇÃO, cujo objetivo social deverá ser o de execução dos SERVIÇOS e OBRAS, bem como a realização das atividades correlatas, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.
- 9.2. O prazo de duração da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deverá corresponder ao prazo de vigência deste CONTRATO.
- 9.3. Cabe à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do CONTRATO, manter capital social subscrito e integralizado no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada, em qualquer hipótese, a sua redução sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 9.4. O controle societário da CONCESSIONÁRIA, total ou parcial, poderá ser transferido somente após anuência prévia do PODER CONCEDENTE.
- 9.4.1. Para fins de obtenção da anuência prevista neste artigo, o pretendente deverá:
- 9.4.1.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e jurídica e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço; e
 - 9.4.1.2. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.
- 9.4.2. A transferência do controle societário poderá ser feita aos financiadores da CONCESSIONÁRIA, após anuência do PODER CONCEDENTE e mediante a comprovação dos requisitos dispostos no artigo 5º, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 11.079/04.
- 9.4.3. Na hipótese prevista na subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE verificará se os financiadores atendem às exigências de regularidade jurídica e fiscal impostas no EDITAL aos LICITANTES, nos termos do disposto no artigo 27, § 1º, da Lei Federal nº 8.987/95.
- 9.5. Na hipótese de descumprimento do disposto nos itens desta Cláusula 9, o CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



CAPÍTULO 4. DOS SEGUROS E GARANTIAS PELA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 10. DOS SEGUROS

- 10.1. Durante todo prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar, às suas expensas, junto à seguradora de sua livre escolha, as apólices de seguro indicadas na subcláusula 10.5 abaixo, em condições aceitáveis pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no CONTRATO, encontram-se em vigor e observam as condições estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.2.1. Em até 10 dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada das apólices de seguro juntamente com os respectivos planos de trabalho.
- 10.3. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 10.3.1. As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiário da indenização os financiadores da CONCESSIONÁRIA.
- 10.3.2. As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao PODER CONCEDENTE nos casos em que o PODER CONCEDENTE seja responsabilizado em decorrência de sinistro.
- 10.4. Pelo descumprimento da obrigação de contratar ou manter atualizadas as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE aplicará multa, conforme disposições contratuais e regulamentares, até a apresentação das referidas apólices ou do respectivo endosso, sem prejuízo de outras medidas previstas no Contrato.
- 10.5. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar e manter em vigor os seguintes seguros:
- 10.5.1. Seguro de danos materiais ("PropertyAllRisksInsurance"): cobertura de perda ou dano decorrente de riscos engenharia, riscos operacionais e relativos às máquinas e equipamentos da CONCESSÃO, incluindo roubo, furto, perda, destruição em todos os bens que a integram.
- 10.5.2. seguro de responsabilidade civil ("Legal LiabilityInsurance"), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam



ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros, incluindo o PODER CONCEDENTE.

- 10.6. Os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais e pelos seguros de responsabilidade civil, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.
- 10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.
- 10.8. A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o CONTRATO.
- 10.9. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.
- 10.10. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, a CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 10.11. As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data de sua apresentação ao PODER CONCEDENTE, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o prazo da CONCESSÃO.
- 10.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.
 - 10.12.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do Contrato, sem eximir a CONCESSIONÁRIA das penalidades previstas neste CONTRATO.



- 10.12.2. Nenhuma responsabilidade será imputada ao PODER CONCEDENTE caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela CONCESSIONÁRIA.
- 10.13. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo de máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.
- 10.14. O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias.
- 10.15. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das OBRAS, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.
- 10.16. A CONCESSIONÁRIA poderá, com prévia aprovação do PODER CONCEDENTE, alterar a cobertura e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às atividades da CONCESSÃO.
- 10.17. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer das disposições contidas nesta Cláusula poderá ensejar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após o devido procedimento previsto neste CONTRATO, sem prejuízo da penalidade cabível.

CLÁUSULA 11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

- 11.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, antes da assinatura deste CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO no valor de equivalente ao montante de 25% (vinte e cinco por cento) de 12 (doze) contraprestações mensais.
- 11.1.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



- 11.1.2. É permitida a substituição de uma modalidade de garantia por outra, desde que observadas as disposições e prazos previstos neste CONTRATO e prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
- 11.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção do CONTRATO, por meio de renovações periódicas, sendo que deve ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE documento comprobatório de que houve a renovação e que o valor se encontra atualizado.
- 11.3. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.4. O PODER CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que seja necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.
- 11.5. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.
- 11.6. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.
- 11.7. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 11.8. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE.
- 11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO estabelecido na subcláusula 11.1 nas mesmas datas e nos mesmos índices de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO.
- 11.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída, após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

CAPÍTULO 5. DAS LICENÇAS



CLÁUSULA 12. DAS LICENÇAS

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá:

- 12.1.1. obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO;
- 12.1.2. cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a concessão das licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades objeto da CONCESSÃO, arcando com as despesas e custos correspondentes.

CAPÍTULO 6. DO PLANO DE TRABALHO, DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 13. DO PLANO DE TRABALHO

- 13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE, em até 2 (dois) meses após a assinatura do CONTRATO, PLANO DE TRABALHO, na forma estabelecida no TERMO DE REFERÊNCIA, no qual deverá constar o detalhamento das estruturas que serão implantadas e das atividades a serem desenvolvidas relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS.
- 13.2. O PLANO DE TRABALHO deverá conter, no mínimo, os projetos de implantação de unidades de tratamento, os projetos de infraestrutura e equipamentos e as especificações das OBRAS e dos SERVIÇOS, acompanhados de cronograma de execução das OBRAS e execução dos SERVIÇOS, tal como disposto no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar os projetos atendendo integralmente ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como mantê-los atualizados.
- 13.4. O PODER CONCEDENTE se manifestará acerca do PLANO DE TRABALHO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento.
- 13.5. Caso o PODER CONCEDENTE solicite esclarecimentos ou determine alguma alteração, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 15 (quinze) dias para submeter ao PODER CONCEDENTE novo PLANO DE TRABALHO com as alterações determinadas.
- 13.6. A partir da data de recebimento do PLANO DE TRABALHO alterado, o PODER CONCEDENTE terá novo prazo de 15 (quinze) dias para sua análise e aprovação.
- 13.7. Se os prazos previstos nesta cláusula para análise do PODER CONCEDENTE transcorrem sem sua manifestação, o PLANO DE TRABALHO submetido será considerado aprovado.



- 13.8. O PODER CONCEDENTE, mediante comunicação prévia, poderá impor à CONCESSIONÁRIA a realização de modificações no PLANO DE TRABALHO, mesmo quando já houver manifestado a sua não objeção, desde que devidamente justificado.
- 13.9. A não objeção, expressa ou tácita, do PODER CONCEDENTE quanto ao PLANO DE TRABALHO e aos projetos e/ou estudos dele constantes, não implica qualquer responsabilidade para o PODER CONCEDENTE, nem exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações contatuais, legais ou regulamentares pertinentes, permanecendo a responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quanto a eventuais imperfeições do projeto e a qualidade dos serviços realizados.
- 13.10. O início da implantação do PLANO DE TRABALHO apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer no prazo máximo de 2 meses, contados de sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá garantir prestar os serviços continuamente mesmo antes da aprovação do plano.

CLÁUSULA 14. DAS OBRAS

- 14.1. A execução das OBRAS deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, bem como as especificações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e por ele aprovados, além das demais disposições do EDITAL e do CONTRATO.
- 14.2. As instalações serão iniciadas após a aprovação dos projetos pelo PODER CONCEDENTE e obtenção de eventuais licenças pertinentes, nos termos deste CONTRATO e do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 14.3. A CONCESSIONÁRIA declara e garante ao PODER CONCEDENTE que a qualidade dos projetos, da execução das OBRAS e da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO é e será, durante sua vigência, suficiente e adequada ao cumprimento do CONTRATO e seus ANEXOS, responsabilizando-se integralmente por qualquer desconformidade com os escopos e especificações técnicas mínimas estabelecidas no presente CONTRATO e no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 14.4. Quando da conclusão da execução das OBRAS, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar ao PODER CONCEDENTE a realização de vistoria, que será efetuada, em conjunto, pela fiscalização do PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.5. A vistoria referida na subcláusula acima terá como finalidade a verificação da conformidade das instalações com o TERMO DE REFERÊNCIA e com os projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA.



14.6. Uma vez realizada a vistoria, o PODER CONCEDENTE manifestará sua objeção, ou não, podendo determinar correções ou complementações que se fizerem necessárias para atendimento das especificações previstas na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. A prestação de SERVIÇOS deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente CONTRATO e seus ANEXOS, bem como no PLANO DE TRABALHO atendendo, ainda, ao QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo III).

15.2. A presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, assim considerados aqueles que satisfizerem às condições de qualidade, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade, modicidade da contraprestação e continuidade, nos termos e condições da legislação, definidas como:

- a) Regularidade: prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas no CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) Continuidade: manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da oferta dos SERVIÇOS;
- c) Eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulamentação aplicável, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento do CONTRATO;
- d) Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria, atualização e a expansão dos serviços, na medida das necessidades dos USUÁRIOS FINAIS;
- e) Cortesia na prestação dos SERVIÇOS: conferir tratamento aos USUÁRIOS FINAIS com civilidade e urbanidade, assegurando amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- f) Modicidade da CONTRAPRESTAÇÃO: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, as receitas da CONCESSIONÁRIA e a CONTRAPRESTAÇÃO paga pelo PODER CONCEDENTE.

15.3. A qualidade dos SERVIÇOS será aferida pelo atendimento dos indicadores constantes do – Termo de Referência do CONTRATO.

15.4. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia, desde que observe o previsto neste



CONTRATO e seus ANEXOS, na legislação específica, nas normas regulamentares e nas instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 7. DAS RELAÇÕES COM TERCEIROS

CLÁUSULA 16. DOS FINANCIAMENTOS

- 16.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do serviço abrangido pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 16.2. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 16.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s) seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
- 16.2.1.1. Como condição para a cessão referida na subcláusula 16.2.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às instruções do PODER CONCEDENTE, informá-lo acerca dos contratos de financiamento celebrados, bem como encaminhar-lhe cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.
- 16.2.2. Os pagamentos efetuados diretamente pelo PODER CONCEDENTE à(s) instituição(ões) financiadora(s) em decorrência da cessão dos direitos creditórios da CONCESSIONÁRIA relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme previsto na subcláusula acima, observarão os mesmos prazos e condições previstos neste CONTRATO.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda:
- 16.3.1. nos contratos de mútuo de longo prazo, destinados a investimentos relacionados ao CONTRATO, ceder ao mutuante, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observados requisitos previstos no artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.
- 16.3.2. emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.
- 16.4. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos ou como contra garantia de operações vinculadas ao



cumprimento de obrigações decorrentes do Contrato, desde que o PODER CONCEDENTE seja previamente notificado, observado o disposto neste CONTRATO.

16.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).

16.6. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada do CONTRATO e os pagamentos a serem efetuados pelo AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, poderão ser pagos ou efetivados diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s).

CLÁUSULA 17. DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

17.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

17.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza perante o PODER CONCEDENTE que só serão contratados, para desenvolver atividades inerentes, acessórias ou complementares, terceiros com capacidade técnica e profissional adequadas e que se encontrem devidamente licenciados e autorizados, quando for o caso.

17.3. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo relação jurídica alguma entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

17.4. A contratação de terceiros para execução de OBRAS e SERVIÇOS não elide a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pelo cumprimento das cláusulas contratuais, legais e regulamentares aplicáveis.

17.4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CAPÍTULO 8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CLÁUSULA 18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGACÕES DO PODER CONCEDENTE

18.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

- 18.1.1. Receber todas as receitas decorrentes de crédito de carbono pela implantação do projeto.
- 18.1.2. Intervir na prestação dos SERVIÇOS, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- 18.1.3. Delegar, total ou parcialmente, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO a outro ente ou órgão da Administração Pública, conforme legislação pertinente.

18.2. Incumbem ao PODER CONCEDENTE as seguintes obrigações:

- 18.2.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições e as condições do EDITAL e deste CONTRATO;
- 18.2.2. Efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.
- 18.2.3. Aprovar a revisão da CONTRAPRESTAÇÃO, na forma prevista neste CONTRATO e nos termos da legislação aplicável,
- 18.2.4. Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 18.2.5. Apreciar e aprovar propostas para percepção de RECEITAS ACESSÓRIAS provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou projetos associados;
- 18.2.6. Regulamentar os SERVIÇOS e fiscalizar a sua prestação pela CONCESSIONÁRIA, zelando pela sua boa qualidade;
- 18.2.7. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 18.2.8. Receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações dos USUÁRIOS FINAIS, que serão cientificados das providências tomadas;
- 18.2.9. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- 18.2.10. Fiscalizar as condições dos serviços vinculados à CONCESSÃO em vistorias sistemáticas;



- 18.2.11. Pagar à CONCESSIONÁRIA, as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes das hipóteses de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 18.2.12. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis da CONCESSIONÁRIA;
- 18.2.13. Fiscalizar o desenvolvimento das ações da CONCESSIONÁRIA, para que sejam garantidas boas condições de saúde à população e ao meio ambiente;
- 18.2.14. Auxiliar e apoiar a CONCESSIONÁRIA no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com os USUÁRIOS FINAIS, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- 18.2.15. Adotar as medidas e praticar os atos necessários para colaborar com a CONCESSIONÁRIA na obtenção de financiamentos para prestação dos SERVIÇOS;
- 18.3. Incumbem ao PODER CONCEDENTE as seguintes obrigações:
- 18.3.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições e as condições do EDITAL e deste CONTRATO;
- 18.3.2. Efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, o repasse dos pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA 19. DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 19.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL e do CONTRATO, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 19.2. São direitos da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros previstos na legislação vigente:
- 19.2.1. Prestar e explorar os SERVIÇOS, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste CONTRATO e demais normas legais aplicáveis;
- 19.2.2. Receber a CONTRAPRESTAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- 19.2.3. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 19.2.4. Oferecer os direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em garantia nos contratos de financiamento, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto na Cláusula 18;



19.3. São deveres da CONCESSIONÁRIA:

- 19.3.1. Prestar os SERVIÇOS adequadamente, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- 19.3.2. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 19.3.3. Manter em situação regular os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes deste CONTRATO;
- 19.3.4. Publicar suas demonstrações financeiras, na forma da lei;
- 19.3.5. apresentar até 30 de abril de cada ano, atendendo às disposições da Lei nº 6.404/1976, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o relatório da administração, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração de resultados do exercício e a demonstração dos fluxos de caixa, as notas explicativas do balanço, parecer dos auditores independentes, a Demonstração do Valor Adicionado e Parecer do Conselho Fiscal, quando existente;
- 19.3.6. Executar todos os serviços, atividades e obras relativas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA com zelo, diligência e economia, devendo sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- 19.3.7. Responder civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados durante a prestação dos SERVIÇOS, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS FINAIS ou a terceiros;
- 19.3.8. Contratar e manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, bem como os seguros, nos termos deste CONTRATO;
- 19.3.9. Garantir que todos os equipamentos e veículos utilizados na prestação dos SERVIÇOS atendam permanentemente às suas funções com elevado padrão de qualidade e de modernidade, não devendo, em qualquer momento, ter idade superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação;
- 19.3.10. Manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;



- 19.3.11. Manter contabilidade específica das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 19.3.12. Permitir aos encarregados pela fiscalização de PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 19.3.13. Garantir que seus empregados e agentes, bem como que suas contratadas, sejam registrados perante as repartições competentes e utilizem equipamentos de proteção individual e coletiva necessários ao seguro desempenho de suas funções, em conformidade com as leis trabalhistas vigentes;
- 19.3.14. Garantir que seus empregados e agentes, bem como que suas contratadas, usem uniforme com vestimentas fechadas, calçados padronizados, crachá indicativo visível de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade competente;
- 19.3.15. Prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas por PODER CONCEDENTE;
- 19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá empenhar-se para evitar transtornos aos USUÁRIOS FINAIS, bem como para cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE ou por outro ente público, para melhorar e ampliar os SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, em especial aos relacionados com reciclagem e redução de massa, nos termos deste CONTRATO e dos Planos Municipais de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA 20. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS FINAIS

- 20.1. É obrigação e direito dos USUÁRIOS FINAIS, fazer valer o disposto no EDITAL e no presente CONTRATO, além do disposto na legislação aplicável.
- 20.2. São direitos dos USUÁRIOS FINAIS:
- 20.2.1. Receber os SERVIÇOS em condições adequadas;
- 20.2.2. Receber do PODER CONCEDENTE informações, sobre as condições de prestação dos SERVIÇOS, bem como de seu custeio, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- 20.2.3. Fruição permanente dos SERVIÇOS com padrões de qualidade, continuidade e regularidade adequados a sua natureza;
- 20.2.4. Não ser discriminado quanto às condições de acesso e prestação dos SERVIÇOS, respeitada a disciplina geral de prestação de SERVIÇOS;
- 20.2.5. Ter acesso às políticas públicas de minimização dos resíduos, de coleta seletiva, de reaproveitamento econômico dos resíduos;



20.2.6. Ter direito do reaproveitamento econômico de eventual crédito de carbono e aplicação dos valores empregados decorrentes das leis de incentivo à criança e ao adolescente, ao incentivo ao esporte, incentivo a cultura e ao fundo do idoso;

20.2.7. Efetuar a coleta seletiva dos resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis antes da entrega à CONCESSIONARIA

20.2.8. Obter resposta, em prazo razoável, das reclamações dirigidas à CONCESSIONÁRIA, ao PODER CONCEDENTE ou ao ENTE REGULADOR.

20.3. São deveres dos USUÁRIOS FINAIS:

20.3.1. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;

20.3.2. Pagar pela prestação dos serviços nos termos previstos legalmente;

20.3.3. Respeitar as condições e horários de prestação dos SERVIÇOS estabelecidos na regulamentação;

20.3.4. Obedecer às regras relativas à destinação final dos resíduos sólidos, na forma da lei e regulamentação;

20.3.5. Zelar pela preservação dos bens públicos relativos aos SERVIÇOS, bem como contribuir para a permanência de suas boas condições;

20.3.6. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;

20.3.7. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO de que tenham conhecimento;

CLÁUSULA 21. DA PROTEÇÃO AMBIENTAL

21.1.A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter às medidas adotadas pelas autoridades ambientais, no âmbito das respectivas competências, observando sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO e suas cláusulas e condições.

21.3. O PODER CONCEDENTE poderá ser responsabilizado pelo passivo ambiental, decorrente de material contaminante constante nos resíduos sólidos entregues



na Central de Tratamento, ficando a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade.

21.4. Na hipótese de determinação da autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, o CONTRATO deverá ser revisto, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

21.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela regularização dos passivos ambientais originados após a assinatura do CONTRATO e decorrentes de sua atuação.

CAPÍTULO 9. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 22. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL

22.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada por meio de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL devida pelo PODER CONCEDENTE, pelo volume apropriado ao mês combinado com o valor de R\$ xx,xx por tonelada de resíduo sólido recebido na Central de Tratamento, conforme indicado na PROPOSTA ECONÔMICA da CONCESSIONÁRIA, a ser paga a partir do início da prestação dos SERVIÇOS.

22.2. A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, pelo volume medido mensalmente entregue à Central de Tratamento nos termos previstos no presente CONTRATO e no seu Anexo III.

22.3. A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será paga por meio de ordem bancária.

22.4. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL a ser pago à CONCESSIONÁRIA poderá ser inferior ao valor indicado na PROPOSTA ECONÔMICA em razão do não cumprimento integral dos índices constantes do Termo de Referência, conforme resultar da aferição feita pela fiscalização do PODER CONCEDENTE ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

22.4.1. A aferição dos índices –de atendimento será feita trimestralmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá até 15 dias antes do vencimento do trimestre a vencer, emitir relatório do qual constará a –condição de atendimento pela CONCESSIONÁRIA.

22.4.2. Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à CONCESSIONÁRIA incidirá correção monetária calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, até a data em que se efetivar a compensação.



- 22.4.3. Inexistindo contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, prevalecerá o mecanismo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA pelas próprias equipes do PODER CONCEDENTE, através de relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA a serem auditados.
- 22.4.4. O PODER CONCEDENTE, dentro de suas atribuições legais, poderá verificar a exatidão do processo de aferição, bem como o integral atendimento das obrigações do VERIFICADOR INDEPENDENTE previstas no contrato celebrado por este com o PODER CONCEDENTE.
- 22.5. Uma vez realizado o processo de aferição do desempenho previsto na subcláusula 22.4.1, a CONCESSIONÁRIA emitirá documento conforme legislação vigente correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL referente ao mês anterior vencido.
- 22.5.1. Para os fins de pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos necessários referentes ao mês vencido, conjuntamente com cópia do certificado emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, sendo o caso, o relatório elaborado pela CONCESSIONÁRIA contendo os relatórios emitidos no período, conforme previsto na subcláusula
- 22.5.1.1. Como condição para o recebimento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, além da documentação referida na subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE sua regularidade para com o INSS, o FGTS, a Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
- 22.5.2. A entrega da documentação será confirmada pelo PODER CONCEDENTE, por meio de protocolo de recebimento, sendo que o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será feito em 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da documentação.
- 22.5.3. O comprovante de pagamento, bem como a cópia dos documentos da CONCESSIONÁRIA, será encaminhado ao AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE.
- 22.6. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha cedido à(s) instituição(ões) financeira(s) seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, os pagamentos respectivos serão efetuados pelo PODER CONCEDENTE diretamente a esta(s) ou a quem esta (s) indicarem.
- 22.6.1. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da



CONCESSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto ao banco por esta indicado ao PODER CONCEDENTE, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.

22.6.2. Na data de efetivação do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA e ao AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, cópia do respectivo aviso de crédito emitido pelo banco, conforme previsto na subcláusula precedente.

22.6.3. O não pagamento do valor devido à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE faculta àquela o acionamento das garantias, nos termos da Cláusula 30 do CONTRATO.

22.6.4. Sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA de acionar a garantia prevista na Cláusula 30 deste CONTRATO, poderá esta efetuar a compensação do débito, até o limite possível, com a parcela de ganhos a serem compartilhados que eventualmente couber ao PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 34.

CLÁUSULA 23. DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO

23.1. A CONTRAPRESTAÇÃO será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade permitida por lei, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a o suceder.

23.2. O primeiro reajuste será aplicado à CONTRAPRESTAÇÃO na data de pagamento da primeira CONTRAPRESTAÇÃO, considerando a data base da Proposta e os demais reajustes serão aplicados a cada período de 12 (doze) meses contados do último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA 24. DA REVISÃO

24.1. Sempre que ocorrerem uma das hipóteses previstas na Cláusula 32, a CONCESSIONÁRIA fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que respeitada a alocação de riscos nele prevista.

CLÁUSULA 25. DA REVISÃO DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

25.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 32, será realizada, a cada 4 anos, revisão com o intuito de reavaliar o Termo de Referência, bem como do PLANO DE TRABALHO para compatibilizar tais documentos às reais necessidades advindas da dinâmica da prestação dos SERVIÇOS.



CLÁUSULA 26. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS

26.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos integrantes do CONTRATO, estejam de acordo com a legislação ambiental vigente e seja previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

26.2. As receitas provenientes da prestação de serviços alternativos, complementares, acessórios ou de projetos associados deverão ser contabilizadas pela CONCESSIONÁRIA de modo a permitir sua exata identificação e diferenciação em relação às demais receitas por ela auferidas.

26.3. A proposta de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS deverá ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais.

26.4. Uma vez aprovada pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das RECEITAS ALTERNATIVAS, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

26.5. São consideradas fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, dentre outras:

- 26.5.1. Aproveitamento energético dos resíduos sólidos;
- 26.5.2. A utilização econômica dos resíduos reaproveitáveis e/ou recicláveis;
- 26.5.3. Outras receitas previstas em lei e neste CONTRATO.

CLÁUSULA 27. DOS RECURSOS DE PODER CONCEDENTE PARA PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

27.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão por conta da dotação orçamentária: xxxxx, no exercício de 20xx.

27.2. Os recursos para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência do CONTRATO, advirão de dotações orçamentárias específicas, a serem incluídas nos orçamentos municipais dos exercícios seguintes.



CLÁUSULA 28. DA GARANTIA DE PAGAMENTO DO PODER CONCEDENTE

28.1. O PODER CONCEDENTE obriga-se a assegurar os recursos orçamentários necessários ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL, nos termos da Cláusula 27, incluindo na proposta orçamentária anual dotação específica em valor suficiente para suportar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL para o exercício subsequente, bem como vetar alterações em referida proposta que ou restrinjam a dotação destinada ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e não efetuar o contingenciamento de tais recursos.

28.2. O PODER CONCEDENTE oferecerá GARANTIA DE PAGAMENTO por meio da transferência do valor de XXXX, correspondente a XXX vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO, para a conta vinculada _____.

28.3. A conta vinculada receberá recursos advindos do repasse dos valores recebidos a título de FPM pelo MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA participante, bem como a participação do MUNICÍPIO no resultado da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e prestação de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e comunicação - ICMS.

28.4. A conta vinculada será administrada por um AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE.

28.5. O AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE será autorizado, pelo PODER CONCEDENTE, a reter percentual do FPM e da participação no resultado da arrecadação do ICMS do MUNICÍPIO e centralizá-los em conta arrecadadora própria, bem como repassá-los para conta vinculada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

28.5. Na hipótese de inadimplemento por parte do PODER CONCEDENTE no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, a CONCESSIONÁRIA poderá, decorridos o prazo de 10 (dez) dias da data prevista para o pagamento, notificar o PODER CONCEDENTE para que o faça no prazo de 5 (cinco) dias.

28.5. Não ocorrendo o pagamento espontâneo, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar diretamente do AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, investido de poderes de representação conferidos conjuntamente pelo PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, conforme disciplinado em instrumento próprio, a transferência dos recursos, no valor necessário para a satisfação da obrigação inadimplida, para a conta corrente indicada pela CONCESSIONÁRIA.



28.6. Na hipótese da cláusula acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar ao PODER CONCEDENTE a realização do pagamento e requerer o reestabelecimento da GARANTIA DE PAGAMENTO na conta vinculada.

28.7. Após a notificação, o PODER CONCEDENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para reestabelecer a GARANTIA DE PAGAMENTO no montante equivalente às parcelas ressarcidas.

28.8. A GARANTIA DE PAGAMENTO será conferida à CONCESSIONÁRIA, independentemente de qualquer anuência prévia do PODER CONCEDENTE.

28.9. O PODER CONCEDENTE poderá alterar a forma de GARANTIA DE PAGAMENTO prevista neste CONTRATO por qualquer outra admitida em lei, após concordância expressa da CONCESSIONÁRIA.

28.10. A GARANTIA DE PAGAMENTO deverá ser mantida pelo PODER CONCEDENTE, até a extinção do CONTRATO e o respectivo pagamento de todas as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em decorrência da referida extinção.

28.11. A CONCESSIONÁRIA poderá, de forma fundamentada e motivada, solicitar ao PODER CONCEDENTE a substituição da GARANTIA DE PAGAMENTO oferecida.

28.12. GARANTIA DE PAGAMENTO será formalizada mediante assinatura do CONTRATO DE GARANTIA, conformes as disposições mínimas contidas no Anexo VI.

CAPÍTULO 10. DO DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 29. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO

29.1. OS INDICADORES DE DESEMPENHO, constante do Anexo III – Termo de Referência dos Serviços, será utilizado para aferir o desempenho da CONCESSIONÁRIA, permitindo ao PODER CONCEDENTE monitorar a qualidade do serviço prestado, mensurar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA a ser paga, a cada mês, à CONCESSIONÁRIA, e aplicar, quando cabível, as sanções pertinentes.

29.2. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance previstos nos INDICADORES DE DESEMPENHO.

29.3. O conteúdo do Termo de Referência e seus INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser revisto, a qualquer tempo, pelo PODER CONCEDENTE na ocorrência das seguintes hipóteses:

29.3.1. Utilização de índices de desempenho inaplicáveis à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;



29.3.2. Utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar ao serviço a qualidade mínima exigida;

29.3.3. Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões internacionais;

29.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de atingir as metas, total ou parcialmente, por motivos não imputáveis à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada à parcela do serviço em que a CONCESSIONÁRIA for impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 30. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

30.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, que poderá ser contratado pela CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, será responsável pela aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

30.1.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela contratação e pagamento da remuneração devida ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, a título de contraprestação pelos serviços prestados no âmbito do respectivo contrato celebrado com o mesmo.

30.1.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévio conhecimento do PODER CONCEDENTE, 3 (três) empresas ou consórcios de empresas que reúnam as condições mínimas de qualificação para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.2. As divergências entre as avaliações obtidas pela CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE serão objeto de discussão e acertos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da conclusão da análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.2.1. Se no prazo previsto na subcláusula acima, não houver acerto prevalecerá a análise do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

30.3. Caso, no curso da execução do CONTRATO, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE em face do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, no



cumprimento de suas atribuições, será este substituído, respondendo pelo fato na forma da lei e do respectivo contrato celebrado com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 31. DA REPARTIÇÃO DOS RISCOS E SUA MITIGAÇÃO

31.1. Os riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão alocados ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA consoante as disposições contidas nesta cláusula. Somente caberá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados abaixo resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, observada necessariamente a distribuição de riscos aqui prevista.

31.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo PODER CONCEDENTE, que poderão ensejar REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

31.2.1. Mudanças nas especificações dos SERVIÇOS por solicitação do PODER CONCEDENTE, bem como as decorrentes de revisões ou alterações no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, em função de nova legislação ou regulamentações públicas brasileiras;

31.2.2. Incorporação de novas tecnologias ao SERVIÇO, solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou determinados por força de lei ou regulação;

31.2.3. Qualquer modificação unilateral do CONTRATO de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, imposta pelo PODER CONCEDENTE;

31.2.4. Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem o represente;

31.2.5. Redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrente de incentivos ou facilidades de qualquer gênero oferecidos pelo PODER CONCEDENTE, demais entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, de incentivos fiscais, de facilidades tecnológicas oferecidas, de transferência de conhecimento, de disponibilização ou subsídio de serviços necessários ao funcionamento da Central de Tratamento e Geração de Energia (CTGE) sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, dentre outros;

31.2.6. Mudança na legislação tributária que altere custos da obra, custos operacionais ou custos de manutenção de equipamentos, exceto imposto incidente sobre a renda ou receita bruta total;



31.2.7. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito, exceto quando possa ser contratado seguro, em condições comerciais, junto a instituições seguradoras, no mercado brasileiro, na data da ocorrência ou quando houver apólices vigentes que cubram o evento;

31.2.8. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou operação do objeto deste CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA;

31.2.9. Alterações legais em leis federais/estaduais/municipais que tenham implicação direta com o OBJETO do CONTRATO, além daquelas referentes às questões tributárias conforme expresso no item 33.2.6;

31.2.10. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

31.2.11. Modificações promovidas pelo PODER CONCEDENTE ou por determinação de lei ou regulação nos indicadores de desempenho previstos no Anexo III, ou na sua metodologia de cálculo, que causem comprovado impacto nos encargos da CONCESSIONÁRIA;

31.2.12. Imprevistos geológicos e arqueológicos; e

31.2.13. Redução no volume de resíduos entregues à Central de Tratamento e Geração de Energia (CTGE) em valor igual ou inferior a 15% (quinze por cento) dos quantitativos estimados no PLANO DE NEGÓCIOS.

31.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao PODER CONCEDENTE conforme expresso na subcláusula 31.2 acima, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA não sendo, portanto, fatores que gerem o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

31.3.1. Aumento de preço nos insumos para a execução das OBRAS, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias, nos termos do item 33.2.6;

31.3.2. Investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos;

31.3.3. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA;



- 31.3.4. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento das especificações técnicas determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou de quaisquer das obrigações contratuais, para manutenção do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no CONTRATO;
- 31.3.5. Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos;
- 31.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das OBRAS;
- 31.3.7. Atrasos decorrentes ao processo de aquisição de área, imputáveis à CONCESSIONÁRIA;
- 31.3.8. Atrasos no cumprimento do cronograma de construção em virtude de condições temporais adversas, salvo se configurarem caso fortuito;
- 31.3.9. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros;
- 31.3.10. Aumento de custo dos financiamentos captados pela CONCESSIONÁRIA;
- 31.3.11. Variação das taxas de câmbio;
- 31.3.12. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de OBRAS ou da prestação dos SERVIÇOS;
- 31.3.13. Prejuízos decorrentes de erros na realização das OBRAS que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das OBRAS;
- 31.3.14. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal exigidas para construção ou operação das novas instalações, quando decorrentes de fatos atribuíveis à CONCESSIONÁRIA;
- 31.3.15. Atraso na entrega de instalações, equipamentos e documentos necessários no final do período da construção;
- 31.3.16. Imperfeições nos projetos de engenharia quanto às normas urbanísticas e ambientais;
- 31.3.17. Risco pela variação dos custos de seus insumos, mão de obra e financiamento em qualquer condição, principalmente em situações de:
- a) Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.



- b) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada dos SERVIÇOS.
 - c) Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela CONCESSIONÁRIA ou pelas SUBCONTRATADAS e prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA.
 - d) Ocorrência de acidentes de trabalho;
- 31.3.18. A incidência de responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a execução das OBRAS e dos SERVIÇOS, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;
- 31.3.19. Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas das SUBCONTRATADAS e fornecedores;
- 31.3.20. Implementação de atualizações no modus operandi das tecnologias empregadas na prestação dos SERVIÇOS;
- 31.3.21. Danos causados aos bens públicos afetos ao serviço;
- 31.3.22. Os gastos para manutenção e consertos do ativo, não cobertos pelas apólices de seguros ou garantias do fabricante;
- 31.3.23. Mudanças dos projetos apresentados pela CONCESSIONÁRIA que não tenham sido solicitadas pelo PODER CONCEDENTE;
- 31.3.24. Não cumprimento das condicionantes do LICENCIAMENTO AMBIENTAL.
- 31.3.25. Ocorrência de eventos de força maior ou caso fortuito quando a sua cobertura seja aceita, em condições comerciais, por instituições seguradoras, no mercado brasileiro;
- 31.3.26. Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta;
- 31.3.27. Destruição, roubo, furto ou perda de bens integrantes da CONCESSIONÁRIA e de suas receitas;
- 31.3.28. Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- 31.3.29. Riscos decorrentes de eventual incapacidade do mercado em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 31.3.30. Variação na efetivação das RECEITAS ACESSÓRIAS ou projetos associados;



31.3.31. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA;

31.3.32. A redução de receita em decorrência da aplicação dos índices de desempenho e qualidade.

CLÁUSULA 32. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

32.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico financeiro.

32.2. A CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE poderão solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente quando ocorrer uma das hipóteses previstas na subcláusula 32.5 abaixo se, comprovadamente, afetar o regular cumprimento do CONTRATO.

32.3. Para obrigações previstas neste Contrato, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato terá como referência o Valor Presente Líquido - VPL constante do fluxo de caixa da PROPOSTA ECONÔMICA, considerando a taxa de desconto prevista na PROPOSTA, a ser utilizada sempre que houver necessidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

32.4. Para novas obrigações o PODER CONCEDENTE estabelecerá o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

32.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será implementada de comum acordo entre as partes, através de uma das seguintes modalidades:

32.5.1. Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

32.5.2. Revisão no valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA;

32.5.3. Combinação das modalidades anteriores;

32.5.4. Outras modalidades permitidas por lei.

32.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, efetuada nos termos desta cláusula, será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final, para todo o prazo do CONTRATO.

32.7. A CONCESSIONÁRIA, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE requerimento fundamentado, acompanhado de laudo técnico, quando necessário, justificando e comprovando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio.

32.7.1. Na hipótese do PODER CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a revisão dos valores que compõem a



CONTRAPRESTAÇÃO, deverá informá-la fundamentadamente, dentro do prazo aludido na subcláusula 35.7.2, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado.

32.7.2. Ao aprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em qualquer das modalidades previstas na subcláusula 32.5, o PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA a respeito em até 5 (cinco) dias úteis, devendo as PARTES, no máximo, 10 (dez) dias contados de tal notificação, celebrar o respectivo termo aditivo ao CONTRATO, que deverá ter seu extrato publicado pelo PODER CONCEDENTE nos termos da lei.

32.7.3. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, aplicar-se-á o procedimento arbitral nos termos da cláusula 51.

CLÁUSULA 33. DAS CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

33.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, sem prejuízo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, pelos meios previstos na Cláusula 35.

33.2. Para fins do disposto na subcláusula 33.1 anterior, considera-se:

33.2.1. Força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;

33.2.2. Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;

33.2.3. Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;



- 33.2.4. Ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- 33.2.5. Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas PARTES quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada posteriormente.
- 33.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá o PODER CONCEDENTE ser previamente comunicado.
- 33.4. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer das hipóteses desta cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do SERVIÇO ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- 33.5. Ocorrendo quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, as PARTES acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, bem como da revisão do CRONOGRAMA, nos termos ora acordados, ou, ainda, da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o PODER CONCEDENTE.
- 33.6. No caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em virtude da ocorrência dos eventos mencionados nesta cláusula, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 45.
- 33.7. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsias previstos no Capítulo 16.



CLÁUSULA 34. DA TRANSFERÊNCIA E DA ONERACÃO DOS DIREITOS E OBRIGACÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 34.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA só poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.
- 34.2. A transferência do controle societário total ou de sua parcela majoritária da CONCESSIONÁRIA, mesmo indiretamente por meio de controladores, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 34.3. A transferência total da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA somente será autorizada quando as atividades e os serviços estiverem sendo prestados há pelo menos 2 (dois) anos, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 34.4. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o interessado deverá:
- 34.4.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal exigidas no EDITAL da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
 - 34.4.2. Prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - 34.4.3. Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 34.5. O pedido para autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pela(s) instituição(ões) financiadora(s), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como: cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros documentos pertinentes.
- 34.6. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou interessado da assunção, convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e tomar outras providências consideradas adequadas.



CAPÍTULO 11. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA 35. DA FISCALIZAÇÃO

- 35.1. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será exercida pelo PODER CONCEDENTE, através de ENTE REGULADOR, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.2. A fiscalização do CONTRATO abrangerá, dentre outras, as seguintes atividades:
- 35.2.1. Realização de inspeções de campo;
 - 35.2.2. Avaliação da capacidade técnico-operacional, da situação econômico-financeira e integridade de dados e informações;
 - 35.2.3. Pesquisas de opinião dos usuários dos SERVIÇOS;
 - 35.2.4. Verificação do atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e ambientais discriminados na legislação em vigor e nas normas técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) concernente a essa matéria, assim como no processo de licenciamento ambiental de suas instalações, bem como às demais exigências dessa natureza estabelecidas no presente CONTRATO ou em seus anexos;
 - 35.2.5. Verificação do atendimento aos requisitos sociais e financeiros estabelecidos como condicionantes do processo de licenciamento ambiental ou em função de exigências estabelecidas na legislação e no presente CONTRATO ou em seus anexos.
- 35.3. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte do PODER CONCEDENTE, a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em prazo razoavelmente estabelecido de comum acordo.
- 35.3.1. O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações do PODER CONCEDENTE ou do ENTE REGULADOR implicará aplicação das penalidades autorizadas pelas normas pertinentes ou definidas neste CONTRATO.
- 35.4. O PODER CONCEDENTE poderá realizar auditoria nos documentos contábeis e financeiros da CONCESSIONÁRIA, devendo tal medida ser comunicada à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 35.4.1. A auditoria em referência pode ser realizada por empresa especializada contratada pelo PODER CONCEDENTE.



- 35.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, requerer a instauração de auditoria extraordinária dos relatórios financeiros ou outras informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.5. As atividades de fiscalização mencionadas na subcláusula 35.4 anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.
- 35.6. O PODER CONCEDENTE poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, às suas custas, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições e qualidade SERVIÇOS executados, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES.
- 35.7. O representante do PODER CONCEDENTE responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.
- 35.8. A fiscalização da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA pelo PODER CONCEDENTE não poderá obstruir ou prejudicar a regular execução dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.9. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução dos SERVIÇOS e o CRONOGRAMA da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.
- 35.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do PODER CONCEDENTE na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 35.11. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, após a instauração de procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 50 deste CONTRATO.
- 35.12. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os SERVIÇOS pertinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos



- ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE.
- 35.13. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do representante do PODER CONCEDENTE quanto à qualidade dos SERVIÇOS e/ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá comunicar a discordância ao PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 35.14. O PODER CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre a discordância da CONCESSIONÁRIA mencionada na subcláusula anterior em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que, caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no retro referido prazo, sua inércia será tida como aceitação da discordância apresentada pela CONCESSIONÁRIA.
- 35.15. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não aceitar as explicações apresentadas, no prazo fixado no item anterior, este poderá determinar a demolição, a reconstrução ou a adequação dos SERVIÇOS defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.
- 35.16. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da determinação final emitida pelo PODER CONCEDENTE ou ENTE REGULADOR, no exercício da fiscalização, poderá este, mediante prévia ciência da CONCESSIONÁRIA, proceder diretamente ou por intermédio de terceiro à correção da situação, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.
- 35.17. Para fins de pagamento dos custos incorridos pelo PODER CONCEDENTE no atendimento ao disposto no item 39.16 anterior, poderá este utilizar-se da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 35.18. A fiscalização do CONTRATO pelo ENTE REGULADOR não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais, inclusive quanto à adequação das suas obras, instalações, quanto à adequação dos SERVIÇOS e quanto à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações.

CAPÍTULO 12. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA 36. DAS PENALIDADES

- 36.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO, das condições estabelecidas, ou a execução insatisfatória dos serviços inerentes à execução contratual, atrasos, omissões e outras falhas, o não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos,



índices e parâmetros fixados pelo PODER CONCEDENTE para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, e atrasos no cumprimento de prazos e inadequações na prestação do serviço, poderão ensejar, a critério do PODER CONCEDENTE, a aplicação à CONCESSIONÁRIA das seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, e sempre garantido o direito ao prévio contraditório e à ampla defesa:

36.1.1. Advertência formal, por escrito e com referência às medidas necessárias à correção do descumprimento;

36.1.2. Multas, quantificadas e aplicadas na forma prevista nesta cláusula.

36.2. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO não impede que o PODER CONCEDENTE declare caducidade da CONCESSÃO, observados os procedimentos previstos na legislação e neste CONTRATO.

36.3. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará penalidade de advertência:

36.1.1. Permitir que seus empregados e agentes, bem como os de suas contratadas, trabalhem sem estar devidamente uniformizados, com vestimentas fechadas, calçados padronizados e crachá indicativo, visível de suas funções;

36.1.2. Não manter veículos devidamente identificados com a logomarca da CONCESSIONÁRIA, conforme os padrões estabelecidos pela ABNT, os quais poderão conter mensagens educativas e de publicidade, conforme o caso;

36.1.3. Deixar de informar ao PODER CONCEDENTE quaisquer fatos que possam repercutir nos seguros contratados ou na garantia prestada;

36.4. A ocorrência de cada um dos seguintes eventos ensejará multa de 0,1 % a 0,5% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal:

36.4.1. Condenação por 3 (três) vezes pelo cometimento de infrações puníveis com advertência;

36.4.2. Permitir que seus equipamentos e veículos utilizados na prestação dos SERVIÇOS tenham idade superior às suas respectivas vidas úteis informadas para efeitos de depreciação;

36.4.3. Apresentar ao PODER CONCEDENTE faturas ou notas fiscais com valores ou informações incorretas ou lastreados em informações falsas;

36.4.4. não manter à disposição do PODER CONCEDENTE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;



- 36.4.5. Não manter o PODER CONCEDENTE informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam a adequada utilização dos BENS VINCULADOS;
- 36.5. A ocorrência de cada um dos seguintes eventos ensejará multa de 0,5% a 1% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:
- 36.5.1. Não prestar, no prazo determinado, as informações que lhe forem solicitadas por PODER CONCEDENTE;
- 36.5.2. Não tomar as providências necessárias, inclusive judiciais, para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos BENS VINCULADOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA,
- 36.5.3. Não publicar suas demonstrações financeiras, na forma da lei;
- 36.2. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 1% a 1,5 % do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA mensal
- 36.2.1. não apresentar até 30 de abril de cada ano, atendendo as disposições da Lei nº 6.404/1976, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, dentre outros, o relatório da administração, o balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração de resultados do exercício e a demonstração dos fluxos de caixa, as notas explicativas do balanço, parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal e a Demonstração do Valor Adicionado;
- 36.2.2. Não manter contabilidade específica das RECEITAS ACESSÓRIAS;
- 36.2.3. Não contratar e manter vigentes os seguros, nos termos das Cláusulas 10.
- 36.3. A ocorrência de cada um dos eventos adiante indicados ensejará multa de 1,5% a 2% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL
- 36.3.1. Não realizar, anualmente, pesquisa de satisfação e qualidade dos serviços concedidos aos USUÁRIOS FINAIS e encaminhar seu resultado para o PODER CONCEDENTE;
- 36.3.2. Não permitir aos encarregados pela fiscalização de PODER CONCEDENTE o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 36.3.3. Não renovar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos prazos e nos valores previstos neste CONTRATO;
- 36.3.4. Modificar termos e condições dos seguros contratados ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE;



36.3.5. Deixar de recompor o monte integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada ou recompô-la fora do prazo fixado, se executada.

36.4. As seguintes inexecuções totais ou parciais das obrigações impostas à CONCESSIONÁRIA ensejará multa de 0,1% a 2% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL:

36.4.1. Não ter concluídos as obras previstas no TERMO DE REFERÊNCIA até o 3º ano da Concessão;

36.5. Para efeitos de aplicação de penalidades serão sempre consideradas as circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive os antecedentes e a reincidência, atentando-se, especialmente, para a natureza e a gravidade da infração, os danos resultantes para os serviços e os usuários e a vantagem auferida pelo infrator.

36.6. São circunstâncias que sempre atenuam a sanção, dentre outras:

36.6.1. A confissão da autoria da infração;

36.6.2. A adoção, voluntária, de providências eficazes para evitar ou amenizar as consequências da infração, ou para reparar, antes da decisão do processo ou de determinação da autoridade competente, os efeitos da infração;

36.6.3. A inexistência de infrações, definitivamente julgadas, praticadas pelo mesmo infrator nos três anos anteriores.

36.6.4. Não afetar número significativo de usuários.

36.7. São circunstâncias agravantes, dentre outras:

36.7.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

36.7.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

36.7.3. o número de usuários atingidos ou o prejuízo dela decorrente for significativo.

36.7.4. A reincidência específica;

36.7.5. A recusa em adotar medidas para reparação dos efeitos da infração;

36.7.6. Expor a risco a integridade física ou saúde do usuário ou terceiros;

36.7.7. a destruição de bens públicos.

36.8. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE acarretará a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.



36.9. O processo de aplicação de penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

36.10. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue pessoalmente ao representante da CONCESSIONÁRIA. Cada infração ensejará a lavratura de um auto de infração, salvo nos casos de as infrações serem conexas.

36.11. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa prévia à autoridade competente, a qual deverá ser analisada pela área técnica, que expedirá parecer com as razões para que a Defesa seja acolhida ou seja dada continuidade ao processo administrativo sancionatório.

36.12. Sendo favorável à CONCESSIONÁRIA o parecer da área técnica e sendo acolhida as razões expostas na Defesa Prévia pela autoridade competente, o processo administrativo sancionatório será arquivado.

36.13. Sendo desfavorável à CONCESSIONÁRIA o parecer da área técnica, a CONCESSIONÁRIA será intimada para apresentação de Alegações Finais para a autoridade competente no prazo de 7 (sete) dias contados do recebimento da intimação.

36.14. Após apresentação de Alegações Finais, a autoridade competente, no prazo de 30 dias, proferirá decisão motivada e fundamentada, apontando os elementos acatados ou não na Defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

36.15. A CONCESSIONÁRIA será notificada da decisão proferida e, caso a Defesa seja julgada improcedente, caberá recurso à Autoridade Superior, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas na subcláusula anterior.

36.16. Caso seja acolhido o Recurso, o processo será arquivado.

36.17. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

36.17.1. No caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE;

36.17.2. Em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da



notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36.18. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

36.19. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão ao tesouro municipal temporariamente.

36.20. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CAPÍTULO 13. DAS INTERVENÇÕES

CLÁUSULA 37. DA INTERVENÇÃO PELO PODER CONCEDENTE

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.2. A intervenção dar-se-á mediante procedimento administrativo do Presidente do CIVAP, que conterà a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser observada a legislação aplicável no que tange ao procedimento a ser seguido para se formalizar a intervenção.

37.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

37.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

37.5. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

37.6. Cessada a intervenção, se o PODER CONCEDENTE não decidir pela extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.



CLÁUSULA 38. DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos Financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO.

A assunção referida na subcláusula anterior poderá ocorrer no caso de inadimplemento, pela CONCESSIONÁRIA, de obrigações do Contrato, nos casos em que o inadimplemento inviabilize ou coloque em risco a Concessão.

38.3. Após a realização regular do correspondente processo administrativo, mediante solicitação, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus Financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da exploração da CONCESSÃO.

38.4. A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no EDITAL.

38.5. Os financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

38.6. A assunção do controle da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos Financiadores controladores perante o Poder Concedente. Todavia, os Financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

38.7. É admitida a emissão de empenho em nome dos financiadores dos SERVIÇOS em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, em especial, a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE.

38.8. Os financiadores da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA terão legitimidade para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO, bem como para receber pagamentos efetuados pela conta vinculada, quando este estiver criado e em funcionamento.

38.9. Para fins de efetivação do disposto nas subcláusulas 42.6 e 42.7 acima, a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e dos dados a respeito do financiador.



CAPÍTULO 14. DA EXTINÇÃO DO CONCESSÃO

CLÁUSULA 39. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

39.1. Extingue-se o CONTRATO por:

- 39.1.1. advento do termo contratual;
- 39.1.2. encampação;
- 39.1.3. caducidade;
- 39.1.4. rescisão;
- 39.1.5. anulação da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- 39.1.6. falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

39.2. Extinto o CONTRATO, em qualquer hipótese prevista na subcláusula 43.1, haverá a assunção imediata do SERVIÇO pelo PODER CONCEDENTE, com a ocupação por este das instalações e a utilização de todos os bens da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

39.3. Os BENS VINCULADOS reverterão ao PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

39.4. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, exceto no caso de advento do termo contratual, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

39.5. Eventuais conflitos decorrentes da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto no Capítulo 16.

CLÁUSULA 40. DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

40.1. Encerrado o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes a CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

40.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO continuem a ser prestados adequadamente sem que haja interrupção dos serviços objeto da CONCESSÃO, bem como prevenindo e mitigando qualquer



inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos usuários e dos funcionários do PODER CONCEDENTE.

40.3. O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 41. DA ENCAMPACÃO

41.1. O PODER CONCEDENTE poderá encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e precedida de pagamento da indenização prevista na subcláusula 45.2 abaixo.

41.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, que deverá ser paga previamente à encampação, cobrirá:

41.2.1. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

41.2.2. a desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do Contrato, mediante:

41.2.2.1. prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL figurar como garantia do financiamento; ou

41.2.2.2. prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras;

41.3. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais celebrados em função deste Contrato.

41.4. A parte da indenização devida à Concessionária, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos, poderá ser paga diretamente aos Financiadores. O remanescente será pago diretamente a Concessionária.

41.5. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela Concessionária serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela Concessionária para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.



CLÁUSULA 42. DA CADUCIDADE

42.1. O PODER CONCEDENTE poderá declarar a caducidade da CONCESSÃO nas hipóteses de inexecução total ou parcial do CONTRATO, observado o disposto na legislação e nas normas regulamentares pertinentes, quando a CONCESSIONÁRIA:

42.1.1. prestar os SERVIÇOS de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os parâmetros estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA, incluindo:

42.1.1.1. descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

42.1.1.2. paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na Cláusula 36;

42.1.1.3. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

42.1.1.4. não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

42.1.1.5. não cumprir a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 dias, apresentar documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO;

42.1.1.6. a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

42.1.1.7. alteração ou desvio do objeto da CONCESSIONÁRIA;

42.1.1.9. alteração do controle social da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE;

42.1.1.10. transferência ou oneração de direitos e obrigações atinentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de outra forma que não a prevista neste CONTRATO.

42.2. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo específico, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

42.3. Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à CONCESSIONÁRIA, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

42.4. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada mediante decreto pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com as subcláusulas 46.6 e 46.7 abaixo.



42.5. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou empregados da CONCESSIONÁRIA.

42.6. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos realizados nos bens ainda não amortizados.

42.7. Do montante previsto na subcláusula anterior serão descontados:

42.7.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CIVAP e à sociedade;

42.7.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 46.6 acima; e

42.7.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

42.7. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos, poderá ser paga diretamente aos financiadores, a critério do PODER CONCEDENTE. O remanescente será pago diretamente a CONCESSIONÁRIA.

42.8. A declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA acarretará ainda:

42.8.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

42.18.2. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 43. DA RESCISÃO

43.1. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE de sua intenção de rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, previamente à propositura de ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

43.2. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA somente poderão ser interrompidos ou paralisados após o trânsito em julgado da sentença judicial que decretar a rescisão do CONTRATO.

43.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão, será calculada de acordo com a subcláusula 45.2 acima.



43.4. Para fins do cálculo indicado na subcláusula 47.3 acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

CLÁUSULA 44. DA ANULACÃO

44.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade do CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na LICITAÇÃO.

44.2. Na hipótese descrita na subcláusula 48.1 acima, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

CAPÍTULO 15. DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

CLÁUSULA 45. DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

45.1. Na extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os bens a ela vinculados, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ficarão sob a propriedade da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais obrigações assumidas e passivos.

CAPÍTULO 16. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA 46. DA COMISSÃO TÉCNICA

46.1. As PARTES poderão constituir Comissão Técnica para a solução de eventuais divergências/conflito de interesse de natureza técnica durante a execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS, observando-se precedentemente o que segue.

46.1.1. As PARTES deverão envidar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência/conflito de interesse que venha a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

46.2. Na ocorrência de divergências/conflito de interesse nos termos desta cláusula, a PARTE interessada notificará por escrito a outra PARTE apresentando todas as suas



alegações acerca da divergência/conflito de interesse, devendo também ser acompanhada de uma sugestão para a solução e/ou elucidação da divergência/ conflito de interesse.

46.2.1. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

46.2.2. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES darão por encerrado a divergência/conflito de interesse e tomarão as medidas necessárias para implementar o que foi acordado.

46.2.3. Caso não concorde, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução apresentada, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

46.2.4. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser instaurada a comissão de que trata a subcláusula 46.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de debater e solucionar a divergência/conflito de interesse em causa.

46.2.5. A Comissão Técnica é competente para emitir relatórios técnicos fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativamente a divergência/conflito de interesse que venham a surgir quanto aos aspectos citados na subcláusula 50.1.

46.3. Os membros da Comissão Técnica serão designados da seguinte forma:

46.3.1. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pelo PODER CONCEDENTE;

46.3.4. Um membro efetivo e o respectivo suplente, pela CONCESSIONÁRIA;

46.3.5. Um membro efetivo, que será o presidente da Comissão Técnica, escolhido em comum acordo entre as Partes, devendo recair sobre profissional independente e de conceito reconhecido no assunto.

46.3.6. Cada uma das Partes arcará com as despesas de seus representantes/membros e os honorários do presidente da Comissão serão divididos igualmente entre as Partes.

46.4. Os membros da Comissão Técnica não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição impostas aos juízes, previstas no Código de Processo Civil, bem como deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição.

46.5. O procedimento para solução de divergências/conflito de interesse iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar a instauração da Comissão Técnica, à outra Parte, fornecendo cópia de todos os documentos relacionados ao objeto da divergência/conflito de interesse.



46.6. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula acima, ambas as partes apresentarão suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à Comissão Técnica cópia de todos os elementos pertinentes.

46.7. O relatório conclusivo da Comissão Técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela Comissão, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes de comum acordo, e aceito pela Comissão.

46.8. Os relatórios da comissão serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros e apresentarem proposta de solução.

46.9. Caso aceita pelas Partes, a solução amigável proposta pela Comissão será considerada para o CONTRATO, por meio de termo circunstanciado e valerá como instrumento do contrato ou outra forma que as Partes decidirem.

46.10. Caso a divergência não seja resolvida pela comissão ou a solução proposta pela comissão não seja aceita por qualquer uma das partes, a resolução da divergência/conflito de interesse será encaminhada para arbitragem.

46.11. A submissão de qualquer questão à Comissão não exonera as partes de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a CONCESSÃO.

46.12. Somente se admitirá a paralisação das obras/serviços quando o objeto da divergência/conflito de interesse implicar riscos à segurança de pessoas e/ou do empreendimento.

46.13. Não encontrando solução amigável no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da instauração da comissão, aplica-se o procedimento arbitral previsto na cláusula a seguir.

CLÁUSULA 47. DA ARBITRAGEM

47.1. As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, poderão ser submetidas à arbitragem institucional, mediante notificação, pela PARTE interessada à outra, para que as PARTES firmem compromisso arbitral, por escrito.

47.2. O procedimento arbitral terá lugar em câmara de arbitragem a ser definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

47.3. Caso as PARTES não cheguem a um consenso acerca do compromisso arbitral a ser firmado, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida no



item 51.1, por uma das PARTES, a controvérsia em questão poderá ser submetida a análise pelo Poder Judiciário.

47.4. As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.

47.5. A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:

47.5.a. a PARTE que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros;

47.5.b. os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a PARTE que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral;

47.5.c. a PARTE vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a PARTE vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento; e

47.5.d. no caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, se assim entender o tribunal, na proporção da sucumbência de cada uma.

CAPÍTULO 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 48. DAS COMUNICACÕES

48.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; por correio registrado, com aviso de recebimento ou (iii) por correio eletrônico.

48.2. Considerar-se-ão, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e e-mails oficiais das PARTES.

48.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o endereço ou e-mail mediante simples comunicação por escrito à outra.

CLÁUSULA 49. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

49.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, e se considerarão os dias corridos, exceto quando for explicitamente feita referência a dia útil.



49.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de normal expediente do PODER CONCEDENTE.

49.3. Na ocorrência de uma das causas justificadoras de inexecução, os prazos fixados neste CONTRATO ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos, aplicando-se o previsto no CONTRATO para estas hipóteses.

CLÁUSULA 50. DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

50.1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES pelo Contrato não importa em renúncia a esse direito, nem impede seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constituirá novação da respectiva obrigação ou precedente.

CLÁUSULA 51. DA INVALIDADE PARCIAL

51.1. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas no CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

CLÁUSULA 52. DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

52.1. O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO, na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 53. DO FORO

53.1. As PARTES elegem o foro de Volta Redonda/RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias não dirimidas de forma amigável e para conhecer de ações que garantam a completa realização do procedimento arbitral nos moldes estabelecidos na Cláusula 51.

53.2. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes das PARTES, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.



MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

53.3. E, por estarem justas e contratadas as PARTES assinam o CONTRATO.

Volta Redonda, XX de XXX de 202X.

PODER CONCEDENTE
MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

[SPE], REPRESENTADO POR [.]

PRIMEIRA TESTEMUNHA

Nome:

RG:

CPF:

SEGUNDA TESTEMUNHA

Nome:

RG:

CPF:



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DA LICIANTE VENCEDORA

ANEXO II – EDITAL E SEUS ANEXOS

ANEXO III- QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

ANEXO V – APÓLICES DE SEGUROS;

ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO



ANEXO VI DO CONTRATO – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO

1. A GARANTIA DE PAGAMENTO será prestada na modalidade de vinculação de receitas, nos termos do art. 8º, I, da Lei 11.079/2004 (“Garantia”).
2. Entre as obrigações pecuniárias asseguradas pela GARANTIA DE PAGAMENTO está o pagamento mensal da CONTRAPRESTAÇÃO e indenizações de qualquer natureza, inclusive decorrentes do reequilíbrio econômico-financeiro ou do término do CONTRATO;
3. O valor da GARANTIA DE PAGAMENTO será, durante todo o prazo do CONTRATO, equivalente ao valor do CONTRATO;
4. A GARANTIA DE PAGAMENTO será formalizada mediante o CONTRATO DE GARANTIA, a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE, , a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE.
5. O CONTRATO DE GARANTIA conterà os seguintes termos e condições:
 - a) Autorização, por parte do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE centralize, em conta segregada, de não movimentação (“Conta Centralizadora”), percentual das receitas de repasses constitucionais devidos pela União e pelo Estado de Rio Janeiro , ao PODER CONCEDENTE, a título de direito de participação no Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, I, “b”, “d” e “e” da Constituição Federal) e no produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (art. 158, IV, da Constituição Federal) (“Receitas Vinculadas”);
 - b) Autorização, por parte, do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE acumule e mantenha depositado, em conta vinculada



ao CONTRATO (“Conta Reserva”), atrelada à Conta Centralizadora, o valor pecuniário de três mensalidades da CONTRAPRESTAÇÃO;

- c) Autorização, por parte do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE transfira da Conta Centralizadora para a conta de pagamento vinculada ao Contrato (“Conta Pagamento”) os valores acumulados na Conta Centralizadora, depois da composição do saldo garantidor mínimo da Conta Reserva;
- d) Autorização, por parte do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE transfira da Conta Pagamento para conta de livre movimentação da CONCESSIONÁRIA, de titularidade dessa última, o valor faturado mensalmente para o PODER CONCEDENTE;
- e) Autorização, por parte do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE transfira o saldo da Conta Pagamento, mensalmente, após o pagamento da Concessionária, para conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE, sem nenhum prejuízo da Conta Reserva;
- f) Autorização, por parte do PODER CONCEDENTE, para que o AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE efetue pagamentos, a partir da Conta Pagamento ou da Conta Reserva, mediante a apresentação das faturas emitidas mensalmente para o PODER CONCEDENTE;
- g) Nenhuma transferência da Conta Pagamento para conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE será admitida enquanto houver um evento de inadimplemento do PODER CONCEDENTE, incluindo o não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO ou a não observância do saldo garantidor mínimo na Conta Reserva;
- h) O percentual para as Receitas Vinculadas será definido em função do valor do Contrato;
- i) O AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE terá mandato para abrir e administrar a Conta Centralizadora, a Conta Reserva e a Conta Pagamento, entre outras contas que, no seu entendimento, devam ser abertas e geridas para o devido funcionamento da GARANTIA DE PAGAMENTO;



- j) A Conta Centralizadora, a Conta Reserva e a Conta Pagamento serão de titularidade do PODER CONCEDENTE, terão a natureza de contas de movimentação restrita e não poderão movimentar recursos, sob nenhuma hipótese, em condições contrárias ao disposto no CONTRATO DE GARANTIA;
- k) O prazo do CONTRATO DE GARANTIA deverá ser igual ao prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- l) Condições para substituição do AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE;
- m) Taxa de remuneração do AGENTE FINANCEIRO INDEPENDENTE, em função dos serviços prestados no âmbito da GARANTIA DE PAGAMENTO;
- n) Impossibilidade, salvo por prévia e expressa autorização da CONCESSIONÁRIA, de constituição de novas garantias sobre as Receitas Vinculadas.



ANEXO – IV

TERMO PARA ELABORAÇÃO E JULGAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA com o objetivo de conceder outorga, por meio de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA para a implantação e operação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos apresenta o Termo para Elaboração e Julgamento da Metodologia de Execução a ser apresentada pelos licitantes para execução dos SERVIÇOS.

ENVELOPE Nº 01- B – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

1. INTRODUÇÃO E CONDIÇÕES ESPECIFICAS

1.1. O Envelope B deverá conter a METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da LICITANTE, por meio da qual deverá demonstrar que possui conhecimento e experiência para a assunção das obrigações e responsabilidades técnicas pertinentes ao objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e expor a metodologia técnica que vislumbra para a implantação e desenvolvimento do escopo ora licitado e atingimento dos parâmetros de qualidade dos SERVIÇOS fixados no CONTRATO, conforme disposto neste ANEXO.

1.2. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO dos SERVIÇOS, deverá conter a descrição e detalhamento acerca das principais atividades a serem desenvolvidas, definindo em que consistem e como serão realizadas, descrevendo, para cada uma, os recursos humanos materiais e equipamentos a serem empregados na sua execução, tecnologias, as normas técnicas de referência, além da descrição clara e inequívoca da metodologia a ser empregada para a execução, organização e controle de qualidade, nos termos e condições deste EDITAL e, devendo contemplar todos os itens integrantes do Anexo II- Termo de Referência

1.2.1. No detalhamento da apresentação do item 2.4. a seguir a proponente deverá apresentar



os seguintes elementos:

- a) O proponente deverá fazer uma apresentação detalhada da tecnologia adotada referente ao processo de transformação da energia do RSU em energia combustível/térmica, incluindo balanço mássico e fluxo detalhado do processo;
- b) Apresentação de documentação comprobatória de propriedade da tecnologia adotada ou de seu direito de uso;

b.1) No caso do fornecimento de tecnologia e equipamentos por meio de seção de terceiros o proponente deverá apresentar o seguinte:

- i) Certificação de propriedade da tecnologia do proprietário;
 - ii) Autorização para sua utilização acompanhada de declaração de compromisso firme de fornecimento para o projeto;
 - iii) Comprovação de existência de instalação industrial ou semi-industrial que utilize equipamento da mesma tecnologia no território nacional;
- c) Comprovação da qualidade ambiental da tecnologia com referencia as emissões e atendimento às exigências ambientais dos órgãos competentes. A LICITANTE poderá apresentar rota tecnológica diferente daquela constante nos estudos de viabilidade constante do Anexo IX.

1.3. A METODOLOGIA DE EXECUÇÃO da LICITANTE VENCEDORA comporá o CONTRATO e converter-se-á, automaticamente, em obrigação da CONCESSIONÁRIA quanto aos procedimentos operacionais da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo das demais obrigações dispostas no ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

1.4. Será inabilitada a LICITANTE cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

- a) Apresentar-se em desacordo à forma exigida no EDITAL ou neste ANEXO;



- b) Contiver, explícita ou implicitamente, qualquer contradição com o disposto no EDITAL, ou quaisquer imposições ou condições não previstas no EDITAL;
- c) Contiver qualquer menção em relação aos valores contidos na PROPOSTA ECONÔMICA;



2. APRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

Na apresentação da proposta de METODOLOGIA de EXECUÇÃO dos SERVIÇOS deverão ser abordados os seguintes tópicos

2.1. Conhecimento do Problema:

- a) Conhecimento da situação dos resíduos sólidos nos municípios integrantes;
- b) Conhecimento dos SERVIÇOS a serem implantados pela CONCESSIONARIA.

2.2. Plano de Execução- Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos

- a) Procedimentos a serem adotados
- b) Cronograma de implantação

2.3. Plano de Execução – Compactação de Resíduos Sólidos Urbanos

- a) Procedimento para implantação
- b) Procedimento para operação
- c) Procedimento para manutenção
- d) Procedimento para monitoramento

2.4. Plano de Execução – Tratamento de Resíduos Domiciliares Utilizando Tecnologia de Redução de Massa e Geração de Energia

- a) Apresentação da rota tecnológica
- b) Procedimento para implantação
- c) Procedimento para operação
- d) Procedimento para manutenção
- e) Procedimento para monitoramento

3. CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

3.1. Por se tratar de LICITAÇÃO cujo objetivo envolve a execução de serviços públicos de natureza essencial e cuja continuidade não poderá ser comprometida, a exigência dos documentos de aceitabilidade técnica tem por objetivo permitir que a LICITANTE demonstre seu grau de conhecimento quanto ao objeto do edital.

3.2. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO considerará as LICITANTES HABILITADAS ou INABILITADAS no que concerne a sua METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de acordo com os seguintes critérios:

- 3.2.1. Será considerada HABILITADA a LICITANTE cuja Metodologia de Execução dos Serviços apresente abordagem a todos os itens relacionados no quadro abaixo.
- 3.2.2. Será considerada INABILITADA a LICITANTE cuja Metodologia de Execução não apresente abordagem a um item ou mais dos relacionados no quadro abaixo.



3.2.3. Para a avaliação dos itens exigidos na metodologia de execução, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO adotará o seguinte critério objetivo de julgamento para cada item:

a) APRESENTOU – assim considerada a abordagem apresentada de maneira aplicável, tecnicamente compatível e atendendo às prescrições do Edital e seus anexos, apresentando um exame em nível adequado, detalhado e especificado com sólida fundamentação metodológica inerente à comprovação de sua exequibilidade e eficiência.

b) NÃO APRESENTOU – assim considerado caso não seja abordado o item no conteúdo da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO ou quando a abordagem fugir total ou parcialmente aos aspectos solicitados, não cumprindo nenhum dos requisitos exigidos, ou a abordagem for manifestamente inaplicável, tecnicamente incompatível ou não atender às prescrições do Edital e seus anexos.

3.2.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO analisará e atribuirá os critérios apontados para cada licitante, conforme a tabela de avaliação abaixo, sendo-lhes oportunizados questionar de forma objetiva o que lhes forem atribuídas.



TABELA DE AVALIAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

ÍTEM DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	APRESENTOU	NÃO APRESENTOU
2.1. CONHECIMENTO DO PROBLEMA		
a) Conhecimento da situação dos resíduos nos municípios integrantes		
b) Conhecimento dos serviços a serem implantados		
2.2. PLANO DE EXECUÇÃO - TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
2.2.1. Procedimentos a serem adotados		
2.2.2. Cronograma de implantação		
2.3. PLANO DE EXECUÇÃO - COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		
2.3.1. Procedimentos para implantação		
2.3.2. Procedimentos para operação		
2.3.3. Procedimentos para manutenção		
2.3.4. Procedimentos para monitoramento		
2.4. PLANO DE EXECUÇÃO - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES UTILIZANDO TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE MASSA E GERAÇÃO DE ENERGIA		
2.4.1. Apresentação da rota tecnológica		
2.4.2. Procedimentos para implantação		
2.4.3. Procedimentos para operação		
2.4.4. Procedimentos para manutenção		
2.4.5. Procedimentos para monitoramento		
RESULTADO DA AVALIAÇÃO		



ANEXO – V -DIRETRIZES BÁSICAS PARA A OBTENÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA com o objetivo de outorga de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), na modalidade concessão administrativa para a implantação e operação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos, apresenta as Diretrizes Ambientais para o atendimento das exigências técnicas estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

1. ASPECTOS GERAIS

As Diretrizes ambientais a serem atendidas pela CONCESSIONÁRIA para a implantação de Central de Tratamento e Geração de Energia (CTGE) devem se pautar pelos princípios a seguir relacionados:

- A prevalência do interesse público;
- A melhoria contínua da qualidade ambiental;
- O combate à miséria e seus efeitos, que prejudicam não apenas a qualidade de vida mas também a qualidade ambiental da região e de seus recursos naturais onde se instalará a Central de Tratamento e Geração de Energia (CTGE);
- A multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
- A participação comunitária na defesa do Meio Ambiente;
- A integração com as políticas de Meio Ambiente nas esferas de competência da União, Estado, Município e as demais ações do governo;
- A manutenção de equilíbrio ambiental;
- O uso racional dos recursos naturais;
- A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- A Educação e a Conscientização Ambiental como ação mobilizadora da sociedade;
- O incentivo a pesquisa científica e tecnológica direcionada para o uso, proteção, monitoramento e recuperação dos recursos ambientais;
- O estímulo à produção responsável;
- A recuperação do dano ambiental.

Para o cumprimento do disposto no artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Meio Ambiente, considera-se como de interesse local:



- O incentivo a adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- A adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;
- A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de trabalho e renda;
- A ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional, na área de influência da Central de Tratamento e Geração de Energia (CTGE);
- O licenciamento ambiental e o controle das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e do Município no que couber;
- O acondicionamento, armazenamento, a reciclagem, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;
- Tratamento adequado dos efluentes líquidos e gasosos provenientes dos sistemas operacionais da Central de Tratamento e Geração de Energia (CTGE);
- O cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos.
- A criação de unidades de conservação;
- A conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas impactadas;
- A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações e instalações operacionais;
- O estabelecimento de indicadores ambientais;
- Obtenção das licenças ambientais necessárias para o início das operações.

A gestão dos resíduos sólidos a serem tratados e o desenvolvimento sustentável deverá ter ênfase na qualidade de vida de sua população, tendo como base a educação, direito fundamental para o exercício da cidadania e contemplar a Lei Federal 12.305/10.

Inserir-se no contexto da gestão integrada dos resíduos sólidos e desenvolvimento sustentável, o programa de Coleta Seletiva como forma de geração de trabalho, renda, inclusão social e minimização de impactos ambientais.



Estímulo à Pesquisa e ao uso de matérias primas recicladas e viabilizadas através de programas governamentais e de parcerias com universidades, indústrias, estabelecimentos comerciais, empresas prestadoras de serviços, comunidade organizada e instituições interessadas.

2. PREVENÇÃO DE POLUIÇÃO E DA DEGRADAÇÃO SÓCIO - AMBIENTAL

Com relação ao tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos e posterior geração de energia, estes deverão após estudos de alternativas tecnológicas e de localização, ter sua caracterização realizada com base nas informações e subsídios a seguir relacionados:

- localização do empreendimento, considerando a(s) região(ões) administrativa(s) atingida(s), os pontos de captação de água e lançamento de efluentes, enquadramento do corpo d'água em sua respectiva classe de uso (Resolução CONAMA), bacia hidrográfica e coordenadas geográficas;
- concepção e forma operacional da unidade;
- sistemas de proteção ambiental (sistemas de drenagem superficial, sub-superficial, impermeabilização, coleta e tratamento de líquidos percolados e gases, dentre outros) para atendimento às disposições Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- sistemática e forma de transporte dos resíduos, acesso e condições de tráfego;
- obras de implantação;
- monitoramento ambiental (monitoramento da qualidade das águas subterrâneas, superficiais, líquidos percolados, gases, estabilidade de talude dentre outros.)

Especificamente para a implantação da unidade de triagem, compactação, estação de recepção, e usina de compactação e geração de energia deverá ser elaborado um diagnóstico da área

diretamente afetada pelo empreendimento, refletindo as atuais condições dos meios físico, biológico e sócio econômico. As informações deverão ser inter-relacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.

Para tanto, as seguintes informações deverão ser consideradas:

- delimitação da área de influência do empreendimento;
- compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: do Município, do Estado e do Governo Federal, e especial com relação às áreas de interesse ambiental, com mapeamento das restrições à ocupação, de acordo com as disposições da Resolução CONAMA;
- caracterização do uso e ocupação atual do solo;
- caracterização da área quanto aos aspectos geológicos, geotécnicos e hidrogeológicos;
- caracterização da infra-estrutura básica existente no local, tais como fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, redes de esgoto, dentre outros;



- caracterização das áreas de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna, considerando o Código Florestal Vigente;
- caracterização das condições climáticas (pluviometria, temperatura, velocidade, direção e predominância dos ventos);
- dados sobre a qualidade do ar, considerando as disposições da Resolução CONAMA e demais Legislações;
- indicação dos níveis de ruído, de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 10151 e NBR 10152;
- levantamento da existência de sítios arqueológicos, em conformidade com a Portaria IPHAN nº 230/02 e demais Legislações.

Diante do diagnóstico ambiental da área de influência do empreendimento e de sua caracterização, devem ser identificados os principais impactos que poderão ocorrer, em função das diversas ações previstas para a sua implantação e operação, tais como: alteração da qualidade do ar, alteração do regime hídrico superficial e/ou subterrâneo, erosão e assoreamento, conflitos de uso e ocupação do solo e água, re-locação de cobertura vegetal, interferência com infra-estrutura existente, desapropriações e re-locação de população, dentre outros.

Considerando os impactos identificados deverão ser previstas medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de controle ambiental, tais como:

- implantação de sistemas de coleta seletiva e/ou triagem dos resíduos, com posterior reaproveitamento dos materiais com reciclagem e geração de energia;
- captação e tratamento dos gases gerados, com possibilidade de aproveitamento energético;
- tratamento de líquidos percolados, para atendimento às disposições da legislação.

3. SISTEMA DE MONITORAMENTO ÁGUAS SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEAS, EFLUENTES LÍQUIDOS, RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES GASOSOS.

A amostragem, armazenagem e preservação das amostras de líquidos percolados, águas superficiais e subterrâneas e de resíduos sólidos não inertes deverão seguir normas técnicas da ABNT e recomendações do órgão ambiental do licenciador onde for instalada a Central de Tratamento e Geração de Energia.

4. CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA, TOPOGRAFIA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, CLIMATOLÓGICA E DE VEGETAÇÃO

Geologia Regional



Deverá ser identificada a geologia regional do empreendimento, utilizando – se mapas geomorfológicos do município onde se instalará o empreendimento e outros institutos e/ou instituições.

Geologia local

A geologia local deverá ser aferida através da realização de sondagens a percussão executadas no local, realizando-se ensaios de SPT (Standard Penetration Test), identificação do nível do lençol freático, Granulometria, Limite de Liquidez (LL), limite de Plasticidade (LP) e ensaio de permeabilidade.

Topografia

A área do empreendimento deverá ter levantamento planialtimétrico em escala 1:1000 com curvas de nível de metro em metro e coordenadas geográficas.

Climatologia

Visando a caracterização climatológica da região deverão ser obtidos periodicamente dados pluviométricos, de temperatura do ar, evapotranspiração e predominância e direção dos ventos.

Vegetação

Nas áreas de mata ciliar e onde serão implantados os empreendimentos ambientais, deverá ser realizado levantamento florístico das espécies arbóreas de fragmentos da mata nativa.

Mata ciliar é a formação vegetal que ocorre nas margens dos rios, córregos, lagos, lagoas, olhos d'água, represas nascentes. É considerada pelo Código Florestal Federal como área de preservação permanente.

Também é conhecida por mata de galeria, mata de várzea, vegetação ou floresta ripária.

A mata ciliar funciona como filtro ambiental, retendo poluentes e sedimentos que chegariam aos cursos d'água, sendo fundamental para o equilíbrio dos ecossistemas aquáticos. Portanto, a manutenção da mata ciliar protege contra a erosão das ribanceiras e o consequente assoreamento dos recursos hídricos, conservando a qualidade e o volume das águas.

5. OBJETIVOS DO PROGRAMA AMBIENTAL

A recuperação das matas ciliares dos cursos d'água das bacias abrangidas caso aplicável no empreendimento em questão tem por objetivos:

- diminuir os processos de erosão e assoreamento, melhorando a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos;
- regularizar a vazão das águas superficiais pela redução da velocidade de escoamento;



- aumentar a infiltração das águas provenientes das chuvas para o abastecimento dos lençóis freáticos;
- formar corredores naturais que garantam o fluxo entre populações silvestres que sofreram fragmentação e isolamento pela perda dos seus habitats;
- conscientizar os proprietários rurais adjacentes sobre a importância da manutenção da biodiversidade
- promoção de campanhas e estímulo à educação ambiental.



ANEXO – VI
MATRIZ DE COMPARTILHAMENTO DE RISCOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2022

MATRIZ DE RISCO DO CONTRATO - Parte 1/2				
ÍTEM	RISCO	RESPONSABILIDADE		MEIOS DE MITIGAÇÃO
		CONCEDENTE	SPE	
1	Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à CONCESSÃO	0%	100%	Contratação de Seguros
2	Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS	0%	100%	Contratação de Seguros
3	Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros em razão de ação ou omissão da SPE	0%	100%	Contratação de Seguros
4	Eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS	0%	100%	Eficiência na gestão do negócio
5	Variações ordinárias dos custos envolvidos na execução dos SERVIÇOS	0%	100%	Revisão Contratual
6	Variações extraordinárias dos custos envolvidos na execução dos SERVIÇOS	100%	0%	Procedimento de reequilíbrio
7	Oscilações de receita decorrente da redução dos resíduos gerados no Município	0%	100%	Planejamento da PROPOSTA COMERCIAL e da gestão do CONTRATO
8	Caso fortuito ou de força maior	50%	50%	Contratação de Seguros
9	Modificação unilaterial do CONTRATO ou dos requisitos mínimos para a prestação dos SERVIÇOS, imposta pelo Poder Concedente ou pela ENTIDADE REGULADORA	100%	0%	Procedimento de reequilíbrio
10	Alteração na ordem tributária, ressalvados os impostos incidentes sobre a pessoa da SPE	100%	0%	Procedimento de reequilíbrio
11	Descumprimento do CONTRATO pela SPE, por razões a ela imputáveis	0%	100%	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sanções e/ou intervenção
12	Descumprimento do CONTRATO pelo Poder Concedente	100%	0%	GARANTIA DE PAGAMENTO, revisão do CRONOGRAMA e de obrigações da SPE, procedimento de reequilíbrio
13	Risco de viabilidade do financiamento	0%	100%	Garantia de satisfação do crédito do financiador
14	Risco tecnológico - alteração da tecnologia que importe na necessidade de atualização de equipamentos e de mais meios de prestação dos SERVIÇOS	0%	100%	Não há mitigação do risco tecnológico. O Planejamento da gestão da SPE deverá reverter na redução desse risco
15	Oscilação de receita decorrente de receitas acessórias pela redução dos preços de energia ou materiais recicláveis	0%	100%	Planejamento da PROPOSTA COMERCIAL e da gestão do CONTRATO
16	Mudança na legislação ou regulamentação que aumente o custo da prestação dos SERVIÇOS	100%	0%	Procedimento de reequilíbrio
17	Revisões futuras do PMGIRS que impliquem em novos investimentos e custos da prestação dos SERVIÇOS	100%	0%	Procedimento de reequilíbrio
18	Dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho que impliquem no aumento dos custos da mão de obra necessária para a prestação dos SERVIÇOS	0%	100%	Não há mitigação do risco
19	Eventos imprevisíveis externos ao CONTRATO, estranho à vontade das partes e inevitável	50%	50%	Previsão contratual de possibilidade de interrupção dos serviços Procedimento de reequilíbrio
20	Encampação/Extinção da PPP, por interesse do PODER CONCEDENTE	100%	0%	Previsão no CONTRATO de regras claras de indenização por perdas e danos e lucros cessantes Previsão no CONTRATO de critérios para reembolso do Valor Residual (reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados) Previsão no CONTRATO de execução da garantia da contraprestação prestada pelo PODER CONCEDENTE para satisfazer as garantias Previsão no CONTRATO de indenização a ser arbitrada pelo Poder Judiciário



MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

MATRIZ DE RISCO DO CONTRATO - Parte 2/2				
ÍTEM	RISCO	RESPONSABILIDADE		MEIOS DE MITIGAÇÃO
		CONCEDENTE	SPE	
21	Caducidade/Extinção da concessão por inadimplemento da SPE	0%	100%	Previsão no CONTRATO de multa e indenizações por perdas e danos para o PODER CONCEDENTE Previsão no CONTRATO de execução da garantia prestada pela SPE Previsão no CONTRATO de possibilidade de intervenção Previsão no CONTRATO de obrigação de contratação pela SPE de plano de seguros Previsão no CONTRATO de critérios para o início do processo de declaração de caducidade (Lei autorizativa e indenização prévia)
22	Anulação/Risco de anulação do CONTRATO devido a sua ilegalidade	0%	100%	Previsão no EDITAL e no CONTRATO de exigência de garantia de execução do CONTRATO Previsão no CONTRATO de aplicação de multas contratuais Previsão no CONTRATO de que caso seja extinta a CONCESSÃO haverá reembolso de parcelas de investimento não amortizados ou depreciados.
23	Falência da SPE/ Risco de interrupção do CONTRATO por decretação da falência da SPE	0%	100%	Previsão no CONTRATO de exigência de comprovação da capacidade financeira do LICITANTE durante a LICITAÇÃO Previsão no CONTRATO de mecanismo de acompanhamento periódico da situação financeira da SPE pela ENTIDADE REGULADORA ou pelo PODER CONCEDENTE Previsão no CONTRATO para a reversão dos bens objetos da CONCESSÃO livres e desembaraçados de quaisquer ônus
24	Indenização/ Risco do valor das indenizações previstas no CONTRATO não serem suficientes para cobrir as perdas da SPE e dos seus financiadores face antecipação do término do CONTRATO	0%	100%	Previsão no CONTRATO de que quando do advento do termo contratual, a SPE será responsável pelo encerramento de quaisquer contrato inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, respeitando as regras estabelecidas na legislação vigente, para cálculo e pagamento dos valores residuais, assumindo todos os ônus daí resultantes
25	Rescisão judicial por iniciativa da SPE/Rescisão judicial por iniciativa da SPE em razão de descumprimento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE	100%	0%	Previsão no CONTRATO de que caso comprovado o descumprimento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, de indenização à SPE de danos sofridos (reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados e custos de desmobilização)
26	Trabalhista/Reclamação trabalhista	0%	100%	Previsão no CONTRATO de Cláusula de Responsabilidade Trabalhista e de Sucessão Trabalhista Previsão no CONTRATO de obrigação de manutenção da GARANTIA de EXECUÇÃO do CONTRATO até que a SPE comprove a regularidade da rescisão dos contratos de trabalho e quitação dos encargos trabalhistas correspondentes Previsão no CONTRATO de glosa a partir do trânsito em julgado de eventual condenação
27	Licenciamento Ambiental/Risco de morosidade na concessão das licenças ambientais necessárias à implantação da CONCESSÃO	50%	50%	Passivos Ambientais anteriores ao Contrato é de responsabilidade do Poder Concedente.Previsão no EDITAL da licitação de que a obrigação para obtenção das licenças ambientais é da CONCESSIONÁRIA
28	Licenciamento Ambiental referentes às tecnologias a serem implantadas/Risco de morosidade na concessão das licenças ambientais necessárias à implantação da CONCESSÃO	0%	100%	Para as tecnologias a serem implantadas o risco é da SPE Previsão no CONTRATO de aplicação de multas contratuais



ANEXO VII

METAS E OBRIGAÇÕES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2022

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com o objetivo de conceder outorga, por meio de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para a implantação e operação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos, apresenta o conjunto de Metas e Obrigações a serem atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

1. DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 1.1. Receber os resíduos sólidos urbanos domiciliares entregues pelo **MUNICÍPIO**, pesando cada volume entregue e registrando em relatório específico.
- 1.2. Desenvolver o projeto e aprovar perante aos órgãos públicos e ambientais a implantação da Central de Tratamento e Geração de Energia (CGTE) para os resíduos sólidos domiciliares entregues pelo **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**.
- 1.3. Responder pelo tratamento dos resíduos sólidos urbanos recebidos na CTGE e os processos de geração de energia e consequentes geração de efluentes sólidos, líquidos e gasosos.
- 1.4. Manter, durante o ano todo, a perenidade do acesso ao local da CTGE, assim como dos acessos internos, permitindo desta maneira o movimento de caminhões coletores compactadores e outros veículos de carga a descarga dos resíduos nas respectivas frentes de serviço de recepção dos resíduos.
- 1.5. Monitorar constantemente as áreas de disposição de resíduos deverão em conformidade com o que for determinado pelo Órgão Ambiental que autorizar a implantação e operação da CTGE.
- 1.6. Manter registro atualizado de todo o processo de recepção de resíduos encaminhados pelo **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e as condições da sua destinação final e dos respectivos efluentes.
- 1.7. Emitir relatório mensal com as movimentações discriminadas, o qual deverá ser encaminhado ao **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** em até 10 (dez) dias do mês subsequente.



2. DO TRATAMENTO DE RESÍDUOS E GERAÇÃO DE ENERGIA

- 2.1. Apresentar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA até o mês 6 (seis) da CONCESSÃO o detalhamento da solução tecnológica para reciclagem e minização da massa de resíduos sólidos urbanos a ser disposta em aterro sanitário, conforme concepção apresentada na Metodologia de Execução integrante de sua proposta.
- 2.2. Apresentar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA até o mês 6 (seis) da CONCESSÃO a solução tecnológica para a geração de energia utilizando-se dos resíduos sólidos urbanos.

3. DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DA UNIDADE DE COMPACTAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

- 3.1. Implantar e operar a unidade de compactação de resíduos sólidos domiciliares até o final do mês 18 (dezoito) da CONCESSÃO.
- 3.2. Dimensionar a capacidade de processamento da unidade em compatibilidade com as quantidades de resíduos projetadas pelos município.

4. DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE MASSA E GERAÇÃO DE ENERGIA

- 4.1. Apresentar até o mês 6 (seis) da CONCESSÃO, projeto de unidade de tratamento de resíduos sólidos domiciliares contemplando redução de massa compatível com a quantidade de resíduos contratada com o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.
- 4.2. Implantar o projeto aprovado pelo MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA em até 12 (doze) meses após o licenciamento pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes.
- 4.3. Prover e garantir, até a implantação da unidade de tratamento de resíduos domiciliares, o tratamento dos resíduos sólidos domiciliares, de serviços de saúde e seu respectivo efluente (líquidos percolados), em unidades de tratamento próprias ou de terceiros, devidamente licenciadas pelos órgãos de controle de poluição ambiental competentes, com capacidade de processamento compatível com a quantidade de resíduo contratada com o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.



ANEXO VIII - INDICADORES DE DESEMPENHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2022

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA com o objetivo de conceder os serviços de tratamento e destinação final dos resíduos, com previsão de aproveitamento energético visando a redução de massa que se encaminhará destino final, apresenta os Indicadores de Desempenho a serem aplicados na prestação dos SERVIÇOS.

8. INDICADORES DE DESEMPENHO PARA O CONTROLE DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, CABENDO NO CASO DE DESCONFORMIDADE A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ORA ESTIPULADAS.

8.1. TEMPO DE ATENDIMENTO: O veículo transportador do resíduo sólido urbano encaminhado pela PREFEITURA, não poderá ficar retido na operação de controle de acesso, desembarque e liberação, por mais de 60 minutos em pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) das operações.

- Período de Análise: Mensal
- Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação

8.2. CONDIÇÕES DE TRATAMENTO E ARMAZENAGEM: Todos os resíduos depositados deverão submeter a tratamento adequado, atendendo as normas técnicas e armazenado em local que não ofereça risco ambiental e permita a separação e o tratamento adequado aos resíduos que serão descartados.

- Período de Análise: Não há
- Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 2% (dois por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação

8.3. REDUÇÃO DE MASSA: A Central de Tratamento e Geração de Energia deverá ter capacidade de redução de pelo menos 85% da quantidade em toneladas recebidas para descarte em aterro.

- Período de Análise: Anual



- Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 1,0% (um por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 2% (dois por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação

- 8.4. CAPACIDADE DE RECEPÇÃO: A Central de Tratamento e Geração de Energia deverá ter capacidade para atender a 100% dos resíduos sólidos urbanos encaminhados pela PREFEITURA .
 - Período de Análise: Não há
 - Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 2% (dois por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação

- 8.5. DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÃO: A CONCESSIONÁRIA deverá em até 48h, sempre quando demandada, relatório contendo as informações de controle das operações da Central de Tratamento dos Resíduos.
 - Período de Análise: Não há
 - Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação

- 8.6. EMISSÃO DE POLUENTES: A CONCESSIONÁRIA deverá manter permanentemente sistema de controle de emissão de gases, com registro em tempo real das características e volume de gases emitidos na atmosfera.
 - Período de Análise: Não há
 - Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 2% (dois por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação

- 8.7. TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS: A Central de Tratamento deverá possuir sistema de coleta, depósito e tratamento de efluentes líquidos contaminantes.
 - Período de Análise: Não há



- Penalidade:
 - Advertência na primeira notificação
 - Multa de 1% (um por cento) da Contraprestação Mensal na 2ª (segunda) notificação
 - Multa de 2% (dois por cento) da Contraprestação Mensal à partir da 3ª (terceira) notificação



ANEXO IX

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA E
PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE NEGÓCIOS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA com o objetivo de conceder a implantação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos, apresenta o Termo de Referência para Elaboração da Proposta Econômica e para a Elaboração do Plano de Negócios dos licitantes.

1. VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO E PROJEÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

A Proposta de Preços será composta pela oferta do Valor da Contraprestação Pecuniária por tonelada de resíduo entregue à Central de Tratamento e Geração de Energia, limitado a no máximo R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por tonelada, conforme Formulário, e pelas equações financeiras a serem apresentadas nas projeções Econômico-Financeiras da Concessão deverão cobrir o prazo de Concessão, em base anual, mediante o preenchimento dos Quadros 1A a 6A, a serem incluídos no Envelope Nº 02, conforme segue:

- a) Contraprestação conforme Quadro 1A – Receitas de Contraprestação. O valor anual será calculado multiplicando-se o Valor Mensal Proposto por 12 (doze) parcelas.
- b) Projeções das demais receitas operacionais e não operacionais, no Quadro 2A - Demonstração de Outras Receitas Operacionais e Não Operacionais.
- c) Consolidação das receitas dos serviços, no Quadro 3A - Consolidação de Receitas da Concessão;
- d) Composição do capital social da CONCESSIONÁRIA, no Quadro 4A - Capital Social, com indicações da distribuição do capital social, destacando as parcelas integralizadas e a integralizar, em bases anuais, a ser subscrito por terceiros, se for o caso.
- e) Desembolsos referentes às despesas operacionais, destacando as parcelas de depreciação/amortização e de tributos incidentes sobre a receita, no Quadro 5A - Despesas Operacionais;
- f) desembolsos com Investimentos/imobilizações, referentes à modernização e ampliação do sistema e equipamentos, instrumentos e sistemas de controle necessários à operação e manutenção, destacando as parcelas de desapropriações, contratos sub-rogados e indenizações, no Quadro 6A - Imobilizado/Investimentos.



Os totais obtidos nos Quadros Resumos, apresentados no item 3 deste anexo, deverão ser transportados para os quadros 5A - Despesas Operacionais e 6A – Imobilizado / Investimentos.

As projeções financeiras a serem apresentadas na Proposta deverão cobrir todo o prazo de Concessão, em base anual, mediante o preenchimento dos Quadros 1B a 8B, a serem incluídos no Envelope nº 02, conforme segue:

- g) Demonstração do capital de terceiros (financiamentos e obrigações), no Quadro 1B - Capital de Terceiros (Financiamentos e Obrigações)
- h) Demonstração do resultado, no Quadro 2B - Demonstrativo de Resultados - Sem financiamento
- i) Demonstração do resultado, no Quadro 3B - Demonstrativo de Resultados - Com financiamento
- j) Fluxo de caixa, no Quadro 4B - Fluxo de Caixa - Sem financiamento
- k) Fluxo de caixa, no Quadro 5B - Fluxo de Caixa - Com financiamento
- l) Balanço Patrimonial, no Quadro 6B - Balanço Patrimonial
- m) Demonstração do resultado financeiros, no Quadro 7B - Demonstrativo do Resultado Financeiro
- n) Demonstração da origem e aplicação dos recursos, no Quadro 8B - Demonstrativo das Origens e Aplicações de Recursos.

2. FORMULÁRIOS DA PROPOSTA DE PREÇO

No Envelope nº 02 deverão ser apresentados, devidamente preenchidos pelo licitante, os formulários especificados nos itens 2.1 e 2.2 deste Anexo, conforme os modelos que seguem.

2.1. Proposta do Valor da Contraprestação Pecuniária

Segue o modelo de Formulário para apresentação da Proposta do Valor da Contraprestação Pecuniária a ser formulada pela Licitante.



(Modelo de Formulário)
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº02

Proposta de Valor da Contraprestação Pecuniária

Á COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2022

A empresa(Consórcio) _____(*qualificar*), com sede à _____, inscrita no MF sob CNPJ nº _____, neste ato representada por _____(*qualificar*), CPF nº _____, vem por meio desta apresentar a sua Proposta de Preço, consubstanciada nos anexos conforme modelos do EDITAL para o Contrato de Parceria Público Privada(PPP) na modalidade concessão administrativa, para a implantação de usina de recuperação de materiais e geração de energia, visando à redução de massa a ser encaminhada para destino final a partir dos resíduos sólidos urbanos .

Considerando a condição de LICITANTE que atende todas as exigências do EDITAL, apresentamos como proposta, o Valor de Contraprestação Pecuniária, em conformidade com o disposto no Capítulo I: Das Disposições Gerais, ítem 1- Das Definições, de R\$ __,00 /por tonelada (*por extenso*), na Data-Base do mês de apresentação da proposta.

O valor proposto representará a remuneração fixa a ser paga à concessionária pelo MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA no período do Contrato de Concessão, reajustado nos termos contratuais.

O prazo de validade desta PROPOSTA DE PREÇO é de 120 (cento vinte) dias, contados da data de apresentação, podendo ser prorrogada por até igual período.

Local e data:

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]



2.2. Projeções econômico-financeiras da concessão

Seguem os modelos de Formulários para apresentação das Projeções Econômico-Financeiras da Concessão:

A LICITANTE deverá realizar as projeções em moeda constante (não considerar a inflação) e os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

O Plano de Negócios deverá ser apresentado em milhares de Reais (R\$1.000) e todos os valores constantes deverão estar expressos na data-base do primeiro dia do mês de apresentação da proposta, inclusive a Contraprestação, que deverá ser atualizada para todo período da concessão.



QUADRO 1A – ENVELOPE 2 - RECEITAS DE CONTRAPRESTAÇÃO

(VALOR EM R\$ MIL)

ANO	VALOR ANUAL
01	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
02	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
03	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
04	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
05	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
06	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
07	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
08	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
09	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
10	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
11	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
12	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
13	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
14	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
15	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
16	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
17	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
18	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
19	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
20	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
21	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
22	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
23	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
24	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
25	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
26	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
27	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
28	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
29	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>
30	<i>(12 Parcelas Mensais)</i>



TOTAL	
-------	--

QUADRO 2A – ENVELOPE 2 - DEMONSTRAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS E NÃO OPERACIONAIS

(VALORES EM R\$ MIL)

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	RELACIONAR DO ANO 1 AO ANO 30			
	ANO 01	ANO N	ANO 30	TOTAL
1- Outras Receitas Operacionais (1.1+...+1.N)				
2- Receitas Não Operacionais (2.1+...+2.N)				
TOTAL (1+2)				

- 1) Não será necessário apresentar na proposta memória das projeções de outras receitas operacionais e não operacionais; entretanto, durante o julgamento das propostas, a CEL poderá solicitar esclarecimentos e/ou justificativas sobre tais projeções.
- 2) Receitas Financeiras enquadram-se em Receitas Não Operacionais



QUADRO 3A – ENVELOPE 2- CONSOLIDAÇÃO DE RECEITAS DA CONCESSÃO
(VALORES EM R\$ MIL)

ANO	RECEITAS ESTIMADAS		
	CONTRAPRESTAÇÃO (QUADRO 1A)	OUTRAS RECEITAS (QUADRO 2A)	TOTAL
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			



MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
TOTAL			

QUADRO 4A – ENVELOPE 2- CAPITAL SOCIAL

(VALORES EM R\$ MIL)

CONSTITUIÇÃO	RELACIONAR DO ANO 1 AO ANO 30			
	ANO 01	ANO ____	ANO 30	TOTAL
1 – subscrito				
2 - a integralizar				
3 - integralizado (1-2)				
4 - integralizado no ano.				

**QUADRO 5A – ENVELOPE 2- DESPESAS OPERACIONAIS**
(VALORES EM R\$ MIL)

TIPO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 30			
	ANO 01	ANO N	ANO 30	TOTAL
1 - CUSTOS OPERACIONAIS (1.1.....+ 1.n)				
1.1 – ADMINISTRAÇÃO DA SPE				
1.2 – xxxx				
1.3 – xxxxxx				
1.4 – xxxxxxx				
1.5 – xxxxxxxx				
1.6 – xxxxxxx				
1.7 – xxxxxxxx				
1.8 – xxxxxxx				
1.9 – xxxxxxxx				
1.n – xxxxxxxx				
2 - DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO (2.1+ 2.2)				
2.1 - BENS MÓVEIS				
2.2 - OBRAS E INSTALAÇÕES				
2.3 – VEÍCULOS				
2.4 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS				
TOTAL (1+ 2)				



QUADRO 6A – ENVELOPE 2

IMOBILIZADO / INVESTIMENTO

(VALORES EM R\$ MIL)

INVESTIMENTOS	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 30			
	ANO 01	ANO ..	ANO 30	TOTAL
1.1 – XXXXX				
1.2 – XXXXX				
1.3 – XXXXXX				
1.4 – XXXXXXXXXX				
1.5 – XXX				
1.6 – XXXXX				
1.7 – XXXXX				
1.8 – XXXXXX				
1.9- XXXX				
1.10 – XXXXX				

TOTAL				



QUADROS DAS PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Seguem-se os modelos para apresentação das projeções financeiras da PROPOSTA DE PREÇO:

QUADRO 1B – ENVELOPE 2

FINANCIAMENTOS E/OU OBRIGAÇÕES (CAPITAL DE TERCEIROS)

ENTIDADE FINANCIADORA:				
COMISSÕES:				
MOEDA:				
VENCIMENTOS:				
PRAZO DE CARÊNCIA :				
GARANTIAS :				
PRAZO DE AMORTIZAÇÃO:				
OUTROS :				
TAXA DE JUROS: (VALORES EM R\$ MIL)				
ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 30			
	ANO 01	ANO ____	ANO 30	TOTAL
1- LIBERAÇÃO				
2- LIBERAÇÃO ACUMULADA				
3- ENCARGOS FINANCEIROS				
3.1- JUROS				
3.2- OUTROS ENCARGOS				
4- AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL				
5- TOTAL DO DESEMBOLSO (3+4)				

Obs. 1: Deverá ser utilizado 1 (Um) Quadro para cada Financiamento.

Obs. 2- Deverá ser utilizado 1 (Um) Quadro totalizando todos os Financiamentos (Quadro 1B-Total).

QUADRO 2B – ENVELOPE 2

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - SEM FINANCIAMENTO



(VALORES EM R\$ MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 30			
	ANO 01	ANO N	ANO 30	TOTAL
1- RECEITA BRUTA (1.1 + 1.2)				
1.1 - Contraprestação (Quadro 1A)				
1.2 - Outras Receitas (Quadro 2A)				
2- DEDUÇÕES DA RECEITA Tributos sobre Receitas (2.1..2.3)				
2.1 – I.S.S.				
2.2 – COFINS				
2.3 – PIS				
3 - RECEITA LIQUIDA (1-2)				
4 - DESPESAS (4.1...4.3)				
4.1 - Operacionais (Item 1 – Quadro 5A)				
4.2 - Seguros (ver nota)				
4.3 - Garantias (ver nota)				
5 - RESULTADO BRUTO OPERACIONAL (3-4)				
6 - DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO (Item 2 – Quadro 5A)				
7 - RESULTADO ANTES DA CONTR. SOCIAL E I.R.				
8 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Legislação Vigente)				
9 - IMPOSTO DE RENDA (Legislação Vigente)				
10 - RESULTADO DO EXERCÍCIO				

Obs. 1. Poderão ser acrescentados sub-itens não destacados

Obs. 2. Deverá ser apresentado na proposta o Plano de Seguros e Garantias contendo a discriminação dos respectivos custos, que deverão constar dos sub-itens 4.2 e 4.3, respectivamente.

**QUADRO 3B – ENVELOPE 2****DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO - COM FINANCIAMENTO**

(VALORES EM R\$ MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 30			
	ANO 01	ANO N	ANO 30	TOTAL
1- RECEITA BRUTA (1.1 + 1.2)				
1.1 - Contraprestação (Quadro 1A)				
1.2 - Outras Receitas (Quadro 2A)				
2- DEDUÇÕES DA RECEITA Tributos sobre Receitas (2.1..2.3)				
2.1 – I.S.S.				
2.2 – COFINS				
2.3 – PIS				
3 - RECEITA LIQUIDA (1-2)				
4 - DESPESAS (4.1...4.3)				
4.1 - Operacionais (Item 1 – Quadro 5A)				
4.2 - Seguros (ver nota)				
4.3 - Garantias (ver nota)				
5 - DEPRECIACÃO/AMORTIZACÃO (Item 2 – Quadro 5A)				
6 - RESULTADO BRUTO OPERACIONAL				
7 – JUROS DE FINANCIAMENTOS				
8 - RESULTADO ANTES DA CONTR. SOCIAL E I.R.				
9 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL (Legislação Vigente)				
10 - IMPOSTO DE RENDA (Legislação Vigente)				
11 - RESULTADO DO EXERCÍCIO				

Obs.1. Poderão ser acrescentados sub-itens não destacados

Obs.2. Deverá ser apresentado na proposta o Plano de Seguros e Garantias contendo a discriminação dos respectivos custos, que deverão constar dos sub-itens 4.2 e 4.3, respectivamente, dos Quadros 2B e 3B

**QUADRO 4B – ENVELOPE 2****FLUXO DE CAIXA - SEM FINANCIAMENTO**

(VALORES EM R\$ MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 30			
	ANO 01	ANO ...	ANO 30	TOTAL
1. INGRESSOS (1.1)				
1.1. RECEITAS (1.1.1. + ... + 1.1.3)				
1.1.1. Contraprestação (Quadro 1A)				
1.1.2. Outras Receitas Operacionais (Quadro 2A)				
1.1.3. Receitas Não Operacionais (Quadro 2A)				
2. DESEMBOLSOS (2.1. +... + 2.3)				
2.1. OPERACIONAIS (2.1.1. +... + 2.1.4)				
2.1.1. Custos Operacionais (Quadro 5A)				
2.1.2. Tributos s/ Faturamento (Quadro 2B/3B)				
2.1.3. Seguros (Quadro 2B/3B)				
2.1.4. Garantias (Quadro 2B/3B)				
2.2. INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO (2.2.1 +...+ 2.2.4)				
2.2.1 - Bens Móveis				
2.2.2 - Obras e Instalações				
2.2.3 – Veículos				
2.2.4 – Máquinas e Equipamentos				
2.3. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO (2.3.1. + 2.3.2)				
2.3.1. Contribuição Social (Legislação Vigente)				
2.3.2. Imposto de Renda (Legislação Vigente)				
3. SALDO DO CAIXA (1 – 2)				
4 - T.I.R. (Taxa Interna de Retorno) ANUAL DO PROJETO:				

**QUADRO 5B – ENVELOPE 2
FLUXO DE CAIXA - COM FINANCIAMENTO**

(VALORES EM R\$ MIL)

HISTÓRICO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 30			
	ANO 01	ANO ...	ANO 30	TOTAL
1. INGRESSOS (1.1+1.2)				
1.1. RECEITAS (1.1.1. + ...+ 1.1.3)				
1.1.1. Receitas de Contraprestação (Quadro 1A)				
1.1.2. Outras Receitas Operacionais (Quadro 2A)				
1.1.3. Receitas Não Operacionais (Quadro 2A)				
1.2. CAPITAL				
1.2.1 Capital Próprio (Transp. Qd 4A)				
1.2.2 Financeiro (Transp. Qd 4A)				
2. DESEMBOLSOS (2.1. +... + 2.4.)				
2.1. OPERACIONAIS (2.1.1. +... + 2.1.4)				
2.1.1. Custos Operacionais (Quadro 5A)				
2.1.2. Tributos s/ Faturamento (Quadro 2B/3B)				
2.1.3. Seguros (Quadro 2B/3B)				
2.1.4. Garantias (Quadro 2B/3B)				
2.2. INVESTIMENTOS / IMOBILIZADO (2.2.1 +...+ 2.2.4)				
2.2.1 - Bens Móveis				
2.2.2 - Obras e Instalações				
2.2.3 – Veículos				
2.2.4 – Máquinas e Equipamentos				
2.3. FINANCEIROS (2.3.1. + 2.3.2)				
2.3.1. Amortização de Financiamentos (Quadro 1B)				
2.3.2. Pagto. Encargos s/ Financiamentos (Quadro 1B)				
2.4. DESEMBOLSOS SOBRE O LUCRO (2.4.1. + 2.4.2)				
2.4.1. Contribuição Social (Legislação Vigente)				
2.4.2. Imposto de Renda (Legislação Vigente)				
3. SALDO DO CAIXA (1 – 2)				
4 - T.I.R.(Taxa Interna de Retorno) ANUAL DO PROJETO:				

**QUADRO 6B – ENVELOPE 2
BALANÇO PATRIMONIAL**

(VALORES EM R\$ MIL)

ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 30		
	ANO 01	ANO N...	ANO 30
1- A T I V O			
1.1. CIRCULANTE			
1.1.1 Disponibilidades			
1.2 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
1.3 - PERMANENTE (1.3.1 + 1.3.2)			
1.3.1- Imobilizado/Investimento			
1.3.2- (-) Depreciação/Amortização			
TOTAL DO ATIVO (1.1+...+1.3)			
2- P A S S I V O			
2.1 - CIRCULANTE (2.1.1+...+2.1.3)			
2.1.1 - Empréstimos/Financiamentos			
2.1.2 - Contribuição Social a Pagar			
2.1.3 - Imposto de Renda a Pagar			
2.2 EXIGIVEL A LONGO PRAZO			
2.2.1 - Empréstimos / financiamentos			
2.3 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO (2.3.1++2.3.3)			
2.3.1 – Capital			
2.3.2 - Adiantamento de Capital			
2.3.3- Lucros ou Prejuízos Acumulados			
TOTAL DO PASSIVO (2.1+.....+2.3)			

Obs.1. Deverão ser apresentadas notas explicativas juntamente com o Balanço Patrimonial

Obs.2. Este quadro deverá ser preparado de acordo com a legislação vigente, podendo acrescentar sub-itens não destacados.



**QUADRO 7B – ENVELOPE 2
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO FINANCEIRO**

(VALORES EM R\$ MIL)

ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 30		
	ANO 01	ANO ...	ANO 30
1 - FONTES (1.1 + 1.2)			
1.1- GERAÇÃO OPERACIONAL DO CAIXA (1.1.1+1.1.2)			
1.1.1 - Lucro Líquido após CS e I.R. (Quadro 4B)			
1.1.2 - Depreciação/Amortização (Quadro 5A)			
1.2- EMPRÉSTIMOS (Liberações) (Quadro 1B)			
2 - USOS (2.1+...+ 2.2)			
2.1- INVESTIMENTOS (Quadro 6A)			
2.2-TOTAL DOS DESEMBOLSOS C/EMPRÉSTIMOS (Quadro 1B)			
3- CAPITAL (1 - 2)			



**QUADRO 8B – ENVELOPE 2
DEMONSTRATIVO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS**

(VALORES EM R\$ MIL)

ESPECIFICAÇÃO	RELACIONAR DO ANO 01 AO ANO 30		
	ANO 01	ANO ...	ANO 30
1 - ORIGENS (1.1... + 1.3)			
1.1- Resultado do Exercício (Quadro 4B)			
1.2- Capital Integralizado no ano (Quadro 4A)			
1.3- Empréstimos/Financiamentos (Quadro 1B)			
2 - APLICAÇÕES (2.1... + 2.4)			
2.1 - BENS MÓVEIS			
2.2 - OBRAS E INSTALAÇÕES			
2.3 – VEÍCULOS			
2.4 – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
3 - S A L D O (1 - 2)			



ANEXO X - ESTUDOS TÉCNICOS DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 001/2022

ANEXO X - 01: MODELAGEM TÉCNICA- INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO
CADERNO II

ANEXO X – 02: MODELAGEM ECONÔMICO-FINANCEIRA – CADERNO III